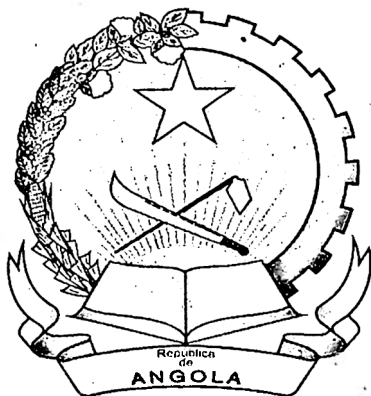




DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 670,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA	
	Ano
As três séries	 Kz: 470 615.00
A 1.ª série	 Kz: 277 900.00
A 2.ª série	 Kz: 145 500.00
A 3.ª série	 Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

T. Prazeres & Filhos, Limitada.
Hombe Serafina & Filhos, Limitada.
Organizações Agnelo Gaspar & Filhos, Limitada.
Kudimunca, Limitada.
João Fortunato (SU), Limitada.
Associação dos Filhos da Damba «Ana Akwa Ndamba».
NPKJ (SU), Limitada.
Topcapital, Limitada.
Cardsharps, Limitada.
Vitriss, Limitada.
GONAND-RR — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
Tdgw, Limitada.
Engtic, Limitada.
Elicorp, Limitada.
ZIMUCAMBO — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
Mestre Sala, Limitada.
Yuri & Custódia, Limitada.
Sociedade Comercial Silviana Kimba, Limitada.
Grupo Magnae Eruditionis, S. A.
C. C. C. M., Limitada.
Longevidade (SU), Limitada.
Agricombié, Limitada.
Bio Cleaning Systems, Limitada.
Grupo MR & LN, Limitada.
Felaspray, Limitada.
MESTRIA & CORTESIA — Gestão e Empreendimentos, Limitada.
Teresa Jacinto & Filhos, Limitada.
ORGANIZAÇÕES CARINETO — Comercial (SU), Limitada.
Organizações Ylima, Limitada.
NOVA JHSH — Comercial, Limitada.
Clavapagui, Limitada.
Organizações Dyedo (SU), Limitada.
MANDUDAE GROUP — Construção Civil e Obras Públicas, Limitada.
Prestígio & Sol, Limitada.
SERDUL — Comércio Geral, Agro-Pecuária, Pescas, Importação e Exportação, Limitada.

PRÓSPACE — Facility Management, Limitada.
ADLN — Empreendimentos, Limitada.
Organizações Gbarradas (SU), Limitada.
Incomum (SU), Limitada.
Lumacart 1, Limitada.
Beiragessos Angola (SU), Limitada.
INBIZZ — Consultoria de Negócios, Limitada.
PETROFERRAZ — Derivados de Petróleo, Limitada.
Topaz Marine Angola, Limitada.
BELIEVE — Prestação de Serviços, Limitada.
Tongor Comercial (SU), Limitada.
Cambringindo Transportes (SU), Limitada.
Pure-Art-Studio, Limitada.
A. M. Ngola Confeições (SU), Limitada.
TDDS & Ndombuila, Limitada.
Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC.
«Foz do Rio Bengo» e «Lanchonete Foz do Rio Bengo».
«Salvador José».
Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
«Edutumba — Comercial».
«Fraga da Silva Manuel».
«Hirondina José do Espírito Santo».
Conservatória do Registo Comercial da Lunda-Norte.
«António Augusto Cavula».
Loja dos Registos do Namibe.
«Prime Energy».
Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge Posto do SIAC.
«Isabel Nzuzi».
Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.
«Carolina Suely de Araujo Cortez».
Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa da Empresa — Nosso Centro.
«J. G. C. M. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».
«J. L. F. — Comércio a Grosso e a Retalho».
«JOÃO BENTO GONÇALVES — Prestação de Serviços».

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga.

«H. A. C. — Comercial».
 «Bue D'Tintas».
 «Hedson Francisco Pascoal Mateus».
 «Ivete Gália Teixeira».
 «P. A. M. R. F. — Comercial».
 «R. D. — Transportes».
 «Yuri Onivaldo Matias Rainho».
 «Pic Job — Comercial».
 «ELIZABETH — Prestações de Serviços».
 «Zacarias Chindumbo — Comercial».
 «Joana Zaqueu José».
 «Celsó Brás Costa Afonso».
 «D. H. N. Paulo — Comercial».
 «Hamburgaria Sawape».
 «Quito — Prestação de Serviços».
 «A. L. W. — Comercial».
 «José Chitumba Júlio».
 «Maria Luisa de Carvalho Fançony Valeriano».
 «José Cardoso Gonçalves».
 «Teresa Noloti Benecongo da Silva».
 «António Lubemba Wafiuculo».
 «José Luís Tchawaco Jimi».
 «Samuel Capusso Chissingui Paulino».
 «Telmo Augusto Ferreira Estima».
 «Boutique Cici».
 «AFRO SONG — Prestação de Serviços».
 «N. M. C. A. — Comercial».
 «Helder — Comercial».
 «A. F. J. — Comercial».
 «L. D. B. — Comercial».

T. Prazeres & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Alice Laureth Panzo Pinto, casada com Laurindo Manuel Sachova, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kapolo II, Rua A, Casa n.º 310, Zona 20;

Segunda: — Prazeres Teresa Moalfredo Panzo Sachova, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Ponta n.º 115, Zona 1;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
T. PRAZERES & FILHOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «T. Prazeres & Filhos, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua Kapolo II, junto à Escola da Polícia, casa s/n.º, podendo ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviço, comércio a grosso e a retalho, indústria, culinária, assistência técnica, telecomunicação, equipamentos hoteleiros, agência de viagens, transitários e agentes de navegação, avicultura, gestão de empreendimentos, venda de gás representações e gestão, mediação, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, *cyber* café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, *gourmet*, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada, pertencentes às sócias, Alice Laureth Panzo Pinto e Prazeres Teresa Moalfredo Panzo Sachova, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Prazeres Teresa Moalfredo Panzo Sachova, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-4993-L15)

Hombe Serafina & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Domingos Viera Hombe, casado com Serafina João Francisco Hombe, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 16, Mk-29, Zona 9;

Segundo: — Serafina João Francisco Hombe, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 16, Casa n.º 29, Zona 9;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

• Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE HOMBE SERAFINA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Hombe Serafina & Filhos, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 16, MK-29, Zona 9, por deliberação em Assembleia Geral ou por decisão da gerência, a sede pode ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática,

telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica; comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50% cada uma, pertencentes aos sócios Domingos Vieira Hombe e Serafina João Francisco Hombe, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Domingos Vieira Hombe, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessário a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissó regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-4994-L15)

Organizações Agnelo Gaspar & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Agnelo Rubem Gaspar, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Rua Quim Ribeiro, casa s/n.º;

Segundo: — Alexandre Domingos Gaspar, menor de 8 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Terceiro: — Agostinho Domingos Gaspar, menor de 3 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Quarto: — Iria Nacawape Dopmingos Gaspar, menor de 2 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES AGNELO GASPAR & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Agnelo Gaspar & Filhos, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Bairro Dangereux, Rua do Fedi, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, avicultura prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Agnelo Rubem Gaspar, e 3 (três) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Alexandre Domingos Gaspar, Agostinho Domingos Gaspar e Ira Nacawape Domingos Gaspar, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Agnelo Rubem Gaspar, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo

social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-4995-L15)

Kudimunca, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Bizerra da Silva, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 17, Prédio n.º 359, Zona 6;

Segundo: — Teresa Alfredo Simão, solteira, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KUDIMUNCA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Kudimunca, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 365, Quarteirão 9, podendo trans-

feri-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a panificação, comércio a grosso e a retalho, *rent-a-car*, boutique, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz. 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios João Bizerra da Silva e Teresa Alfredo Simão, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual e sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João Bizerra da Silva, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-4996-L15)

João Fortunato (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 11, do livro-diário de 2 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que João Fortunato, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «João Fortunato (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Rua Direita da África do Sul, casa s/n.º, Bairro Jacaré II, Benfica, registada sob o n.º 211/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, Luanda, 2 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JOÃO FORTUNATO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «João Fortunato (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita da África do Sul, casa s/n.º, Bairro Jacaré II, Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a hotelaria e restauração, prestação de serviços, comércio a retalho e a grosso, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, representações comerciais, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio João Fortunato.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-4997-L15)

Associação dos Filhos da Damba — Ana Akwa Ndamba

Certifico que, de folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 145-D, do 2.º Cartório Notarial desta Comarca, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da «Associação dos Filhos da Damba — Ana Akwa Ndamba».

No dia 11 de Fevereiro de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do 2.º Cartório Notarial desta Comarca, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Mateus Feliciano, solteiro, maior, natural de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Hoji-ya-Henda, Rua da Liberdade, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000087742ME029, emitido em Luanda, aos 14 de Dezembro de 2006;

Segundo: — Fernando Faustino, solteiro, maior, natural de Mucari, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 13, Casa n.º 53, Zona 9, titular do Bilhete de Identidade n.º 000373903ME035, emitido em Luanda aos 27 de Setembro de 2001;

Terceiro: — Noé João Botelho, casado, natural de Mucari, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Bairro Cassequel, Rua 66, Casa n.º 22, Zona 9, titular do Bilhete de Identidade n.º 000086302ME015, emitido em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2004;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos, bem como certifico a qualidade em que respectivamente intervêm, pela acta que no final arquivo.

E, por eles foi dito:

Que, pela presente escritura usando os poderes que lhes foram conferidos, é constituída uma associação denominada «Associação dos Filhos da Damba», abreviadamente designada por «Ana Akwa Ndamba», com sede social em Luanda, Município da Maianga, Bairro Maianga, é uma associação não-governamental, sem fins lucrativos, que tem como objectivos os de congregar os Camponeses e Agricultores na Associação, para o desenvolvimento agro-pecuário, agro-indústria, pesca artesanal, comércio rural do município e da província, e elevar o bem-estar material, espiritual, social e económico dos associados, dentre outros que constam nos respectivos estatutos.

Que, a presente associação reger-se-á pelos artigos constantes do respectivo Estatuto, o qual foi elaborado em separado como documento complementar, nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, assinado e conhecer o seu conteúdo, sendo que o mesmo exprime a vontade dos membros associados, pelo que é dispensada aqui a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Para instrução do acto arquivo:

- a) Certificado de admissibilidade emitido pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça, aos 22 de Janeiro de 2014;
- b) Documento complementar supra referido, devidamente rubricado pelas partes e pela Notária;
- c) Acta avulsa da respectiva associação;

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência de que deverão proceder ao registo obrigatório no órgão competente.

Assinaturas: Mateus Feliciano, Fernando Faustino, Noé João Botelho. — A Notária, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 6 de Abril de 2015. — A 1.ª Adjuncte, *Isabel Luís de Sousa Neto Lúcio*.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS DA DAMBA ANA AKWA NDAMBA

SECÇÃO I

CAPÍTULO I

Denominação, Prazo, Sede e Âmbito

ARTIGO 1.º

(Denominação e natureza)

Denomina-se Associação dos Filhos da Damba «Ana Akwa Ndamba», com actuação na área da Damba - Safa, Comuna do Muquixi, Município de Caculama e em áreas adjacentes da Província de Malanje. Instituição de personalidade jurídica, com fins lucrativos e de duração indefinida.

A Associação tem uma insígnia que foi aprovada em Assembleia Geral.

A Associação adopta a sigla A.F.D., foi fundada em 5 de Novembro de 2012 e rege-se pelo presente estatutos.

ARTIGO 2.º

(Âmbito e sede)

A Associação dos Filhos da Damba «Ana Akwa Ndamba» é de âmbito local e tem a sua sede provisória no Bairro da Maianga, Casa n.º _____, Rua _____, Comuna do _____, Município da Maianga, Província de Luanda.

CAPÍTULO II

Fins Sociais e Objectivos

ARTIGO 3.º

A Associação tem como fins sociais:

- a) Congregar os camponeses e agricultores na Associação, para o desenvolvimento agro-pecuário, agro-industrial, pesca artesanal, comércio rural, do município e província, e elevar o bem-estar material, espiritual, social e económico dos associados;
- b) Motivar os camponeses, agricultores, pescadores, processadores e comerciantes rurais a participarem nos programas de fomento e de desenvolvimento agro-pecuário, agro-industrial, comercial, social e cultural do município e província;
- c) Proceder a aquisição de meios materiais, imputes agrícolas, agro-industriais e de pesca, necessá-

rios, para abastecer os seus membros (camponeses, agricultores, pescadores, processadores e comerciantes rurais), para o desenvolvimento das suas actividades;

- d) Motivar os membros a produzirem mais para criar excedentes de produção para a sua comercialização nos municípios e províncias vizinhas, motivando-os à prática de venda colectiva;
- e) Prestar assistência técnica, capacitação e extensão rural aos membros, devendo para o efeito colaborar com os organismos públicos ligados ao sector;
- f) Promover, apoiar, realizar com fundos próprios ou convénios a capacitação profissional e ensino em todos os domínios do quadro social, funcional, técnico, administrativo e directivo da associação;
- g) Promover boas práticas de produção, conservação, transformação e armazenamento dos produtos agrícolas, preservando os solos e o meio ambiente;
- h) Dinamizar e motivar o interesse pela vida no meio rural, criando mecanismos que concorram para a diminuição ou eliminação de diferença ou barreiras entre o campo e a cidade (alfabetização, corte e costura, alvenaria, carpintaria, serralharia, mecânica, gestão e marketing, saúde e nutrição, economia doméstica, informática e defesa do meio-ambiente);
- i) Prestar outros serviços relacionados com a actividade económica da associação, dentro do seu objecto social;
- j) Estabelecer colaboração e filiar-se às associações congéneres, podendo participar em empresas privadas, desde que desenvolvam actividades de interesse do quadro social da associação.

ARTIGO 4.º

A Associação tem como objectivos principais:

1. Apoiar por todos os meios os seus associados;
2. Desenvolver a actividade agrícola, pecuária, florestal, agro-indústria, indústria mineira, comércio geral a grosso e retalho, hotelaria, turismo, transportes, camionagem, formação profissional e treinamentos em técnica de produção, extensão rural, informática, comercialização, processamento, transformação de produtos agro-pecuários, exploração e transformação de madeira, importação e exportação;
3. Desenvolver projectos sócio-económicos e culturais para as comunidades da comuna, município e província;
4. Possuir propriedades ou adquirir outros bens como direitos que garantem a definição de instalações, armazenamento, conservação, actividades auxiliares e complementares;

5. Celebrar com pessoas singulares ou colectivas, contratos de prestação de serviços, os que se acharem convenientes;

6. Providenciar transporte colectivo para a recolha dos produtos dos associados, para armazenamento, transformação ou a venda ao público;

7. Procurar créditos junto das instituições bancárias ou financiamentos junto de instituições filantrópicas nacionais e estrangeiras para o crescimento e fortalecimento das actividades objecto da associação.

CAPÍTULO III

ARTIGO 5.º (Capital social)

1. O capital social da Associação é variável e ilimitado no montante mínimo inicial de Kz: 120.000,00, representando a contribuição dos associados na sua fundação.

2. O capital poderá ser elevado para uma ou mais vezes por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º (Das jóias)

1. Aos associados admitidos, após a aprovação dos estatutos, serão exigidos, uma jóia de Kz: 20.000,00, montante definido pela Assembleia Geral, em percentagem sobre o capital social reportado ao balanço aprovado.

2. O montante das jóias reverterá para as reservas obrigatórias previstas nos estatutos.

ARTIGO 7.º (Quotização)

1. Aos associados são exigidos; o pagamento de quotas (quotização) mensais de Kz: 2.000,00, estabelecida em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

2. O valor monetário ou a modalidade de pagamento é determinado pela Assembleia Geral.

3. Os fundos provenientes da quotização e demais receitas converterão em benefício dos serviços da Associação, em prol do seu crescimento e desenvolvimento das suas actividades.

CAPÍTULO IV Dos Associados

O associado é todo o membro inscrito que cumpre com os estatutos da Associação.

Admissão, direitos, deveres e expulsão.

ARTIGO 8.º

1. Podem ser membros associados:

a) As pessoas singulares maiores de 18 anos de idade, as entidades colectivas que exercem legal e efectivamente as actividades agro-pecuárias, pescas, florestal, comércio rural e geral, agro-industrial e outras, que se propõem, a realizar os objectivos considerados no presente estatutos;

b) Que tenha subscrito e realizado no acto de admissão, o capital mínimo exigido;

c) A admissão do candidato deve ser através da ficha de inscrição dirigida à Direcção da Associação.

2. O número de membros fundadores não deverá ser inferior a 10 (dez) membros.

ARTIGO 9.º (Categoria de membros)

1. As categorias dos membros da Associação são as seguintes:

Membros fundadores;

Membros efectivos;

Membros honorários.

2. São membros fundadores os que tenham subscrito a acta da constituição.

3. São membros efectivos os que forem admitidos na Associação depois da sua constituição.

4. São membros honorários as individualidades nacionais e estrangeiras que tenham ou venham a desenvolver serviços relevantes para a consolidação e desenvolvimento da Associação.

ARTIGO 10.º (Dos direitos)

1. O membro da Associação tem direito:

a) Participar plena e livremente na actividade associativa, nomeadamente em reuniões ou assembleias, discutindo, propondo e votando as propostas ou opções que entendam ser úteis;

b) Eleger e ser eleito, aceitar exercer os respectivos cargos e missões que lhe forem confiadas, salvo por motivos devidamente justificados de recusa para os órgãos sociais e demais órgãos que podem vir a criar-se;

c) Beneficiar de todos serviços, meios, bens e regalias que a Associação proporcionar aos membros;

d) Deixar voluntariamente de ser associado, mediante uma comunicação escrita, dirigida à Direcção;

e) Possuir o cartão de identificação de associado e receber gratuitamente um exemplar dos Estatutos e Regulamento Interno da Associação;

f) Formular propostas, opiniões e sugestões que melhorem a actividade da Associação.

ARTIGO 11.º (Dos deveres)

1. Os membros associados devem:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;

b) Pagar regular e pontualmente a sua quota e demais contribuições;

c) Participar nas assembleias, reuniões e demais actividades promovidas pela Associação;

d) Defender os objectivos da Associação e pugnar pela sua dignificação;

e) Diligenciar por exercer e em qualquer circunstância, o seu direito de voto;

f) Exercer com diligência e espírito de sacrificio os cargos para que forem eleitos ou nomeados;

g) Cumprir as deliberações emanadas dos órgãos competentes, de acordo com os Estatutos;

- h) Agir solidariamente na defesa dos interesses da Associação;
- i) Devolver o cartão de associado quando haja perdido a qualidade de membro;
- j) Não tomar actividades ou manifestar opiniões que põem em risco, o bom-nome da Associação e dos seus órgãos sociais.

ARTIGO 12.º

1. O pedido de admissão deve ser formulado por escrito e dirigido à Direcção da Associação.

2. O Conselho de Direcção decidirá da admissão do candidato e submeterá a ratificação da Assembleia Geral.

ARTIGO 13.º

(Exclusão)

1. Os membros da Associação poderão ser excluídos caso violem gravemente as suas obrigações e deveres previstos nos estatutos e regulamento;

2. As infracções cometidas pelos membros serão punidas pela Direcção, de acordo com a sua gravidade, com pena de censura e multa, sem prejuízo de recurso que dela cabe para Assembleia Geral, interposto no prazo de 6 dias.

ARTIGO 14.º

(Sanções)

1. Aos membros que, por força do disposto nos Estatutos lhes sejam instaurados processos disciplinares, ser-lhes-ão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

2. Os litígios serão solucionados pelos órgãos sociais e na impossibilidade destes, pelos órgãos judiciais.

ARTIGO 15.º

(Perda de qualidade de membro)

1. Perde-se o direito de ser membro da Associação, nos seguintes casos:

- a) Por demissão;
- b) Por exclusão;
- c) Por morte.

2. O Conselho Directivo regulamentará as condições em que o membro da Associação deixará de ser, bem como, os casos susceptíveis de procedimentos disciplinares e as respectivas sanções.

CAPÍTULO V
Da Estrutura

ARTIGO 16.º

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação, os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal e Disciplinar.

ARTIGO 17.º

(Duração dos mandatos)

1. A duração de mandato dos titulares da Mesa da Assembleia Geral é de cinco (5) anos e da Direcção da Associação é de quatro (4) anos e o do Conselho Fiscal é de dois (2) anos, sendo permitido a renovação.

ARTIGO 18.º

(Eleição)

1. Os titulares de cargos dos órgãos a que se refere no artigo 16.º são eleitos por maioria simples dos votos (60%), entre os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. As listas deverão indicar as distribuições de cargos dos membros titulares dos órgãos sociais necessitados pela Associação.

ARTIGO 19.º

(Remuneração dos órgãos sociais)

1. Os associados eleitos para cargos de órgãos sociais, poderão usufruir de remunerações com valores que forem fixados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos. É o órgão deliberativo por excelência, onde reside a soberania da Associação.

ARTIGO 20.º

(Atribuições)

São atribuições da Assembleia Geral:

1. Eleger a respectiva Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal e Disciplinar;
2. Deliberar sobre a aprovação dos relatórios de contas de cada exercício;
3. Fixar, nos termos Estatutários, sob proposta da Direcção, as quotas a pagar por cada associado;
4. Destituir os membros dos órgãos sociais quando houver motivo para tal;
5. Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
6. Decidir em última instância, nos recursos por ela interposto, nos termos do presente estatutos;
7. Deliberar sobre qualquer assunto que seja considerado de superior interesse para a Associação ou que possa afectar gravemente a sua actividade;
8. Aprovar a admissão de associado de mérito;
9. Realizar reuniões ordinárias e extraordinárias (convocadas com 15 dias de antecedência).
10. Assegurar a regularidade da gestão administrativa, financeira e patrimonial, através dos seus órgãos sociais.

ARTIGO 21.º

(Da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, Vice-presidente, Secretário e Conselheiro.

ARTIGO 22.º

(Atribuições)

Compete em especial ao Presidente, o seguinte:

1. Convocar as reuniões da Assembleia Geral e dos órgãos sociais nos termos dos estatutos;
2. Dar posse aos novos órgãos sociais;
3. Comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
4. Exercer as demais atribuições que por lei ou estatutos lhe sejam conferidas;
5. Assegurar o regular funcionamento da Associação;
6. Verificar a regularidade das candidaturas.

ARTIGO 23.º
(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente de um em um ano e extraordinariamente quando o órgão deliberativamente julgar necessário ou a pedido de, pelo menos um terço dos membros para discussão do relatório de balanço e contas da direcção, com o parecer do Conselho Fiscal.

2. A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente com 15 dias de antecedência, devendo constar a ordem de trabalhos, dia, hora e local, se possível anunciada na rádio nacional ou publicada no jornal de maior circulação.

3. Considera-se legalmente constituída quando estiver presente ou representado por, pelo menos metade dos seus membros.

4. Se a hora marcada da reunião não se verificar a presença do número previsto no número anterior, a assembleia reunirá com o número de associados presentes, uma hora depois.

ARTIGO 24.º
(Constituição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Executivo;
- d) Director;
- e) Financeiro;
- f) Conselheiro.

ARTIGO 25.º
(Atribuições)

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Proceder a análise, discussão e aprovação do relatório de balanço das actividades desenvolvidas pela Associação, durante o período compreendido entre duas assembleias;
- b) Constituir os órgãos sociais e eleger os seus membros;
- c) Apreciar, aprovar o plano de actividades e o orçamento para o exercício seguinte;
- d) Eleger e constituir os órgãos gerentes, bem como deliberar a dissolução da Associação e de mais órgãos;
- e) Alterar os estatutos e aprovar os regulamentos internos.

ARTIGO 26.º
(Deliberações)

As deliberações são também por maioria de votos dos seus membros presentes, na proporção dos associados a um voto.

SECÇÃO III
Direcção

ARTIGO 27.º
(Composição)

1. A Direcção da Associação é composta por seis (6) membros. Cua distribuição de cargos, definir-se-ão na Assembleia Geral quando não for na primeira da direcção.

2. As possíveis vagas existentes no órgão executivo serão preenchidas por decisão da Direcção na reunião correspondente.

ARTIGO 28.º

A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando for necessário.

ARTIGO 29.º
(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Realizar todas as tarefas deliberadas pela Assembleia Geral e tomar iniciativas que contribuam no desenvolvimento da Associação;
- b) Prestar contas à Assembleia Geral e solicitar parecer do Conselho Fiscal, ao relatório de balanço de contas.

ARTIGO 30.º
(Do Conselho Fiscal e Disciplinar)

1. O Conselho Fiscal e Disciplinar é o órgão de auditoria e verificação, do exercício dos órgãos directivos da Associação. Competindo-lhes o seguinte:

- a) Analisar quando achar necessário a escrita dos documentos da Associação;
- b) Emitir pareceres sobre relatórios de balanço e as contas do exercício, planos de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- c) Velar pela ordem e pela disciplina do funcionamento da Associação;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária e verificação sobre o cumprimento dos estatutos.

CAPÍTULO VI

Das Receitas Patrimoniais, Reservas, Património e Dissolução

ARTIGO 31.º
(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) Os produtos das actividades, jóias e quotas a que os membros estão obrigados;
- b) Doações, comissões sobre vendas, heranças, financiamentos e subsídios não reembolsáveis;
- c) Percentagem dos excedentes anuais estabelecido pela Assembleia Geral.

ARTIGO 32.º
(Reservas)

Constitui reservas da Associação: Os fundos provenientes da quotização, jóias, doações, percentagens do excedente do trabalho realizado, outros meios e bens que a Associação possuir.

ARTIGO 33.º
(Património)

Constitui património da Associação, todos os bens e direitos adquiridos de forma legal, bem como os rendimentos desses bens, devendo actualizar o inventário no período correspondente.

ARTIGO 34.º
(Dissolução)

A dissolução da Associação só poderá ser feita em reunião ou Assembleia Geral, convocada exclusivamente para o efeito, que decidirá sobre o destino a dar ao seu património.

ARTIGO 35.º
(Omissões e dúvidas)

Todos os casos omissos e dúvidas na interpretação e aplicação do presente estatutos, serão resolvidos pelos órgãos sociais.

ARTIGO 36.º
(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

(15-5482-L01)

NPKJ (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Nfinda Paulo Kudibama João, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa sem número, Zona 17, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «NPKJ (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.691/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Abril de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NPKJ (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «NPKJ (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Casa n.º 70,

podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, comercialização de materiais de construção, frio e climatização, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantiário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Nfinda Paulo Kudibama João.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-5505-L02)

Topcapital, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «Topcapital, Limitada».

Certifico que, por escritura de 2 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 258-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Yuri Alexandre Carneiro Louro, casado com Euridice Dolores da Conceição Marta Louro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Eça de Queiroz, n.º 29, 2.º andar, Apartamento n.º 41, que outorga neste acto por si individualmente e em representação do sócio Manuel Santos, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, rua e casa sem número;

Segunda: — Rolanda Alves Paulo da Silva Rodrigues Machado, casada com Hélder Humberto Rodrigues Machado, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Ndunduma, n.º 120, 3.º andar, Apartamento A;

E por eles foi dito:

Que, o representado do primeiro outorgante e a segunda outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Topcapital, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Maianga, Bairro Maianga, Rua Fernão Mendes Pinto, n.º 6, constituída por escritura datada de 23 de Outubro de 2013, com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 198, alterada por escritura datada de 21 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 189-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1474-10, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Rolanda Alves Paulo da Silva Rodrigues Machado e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Santos, respectivamente.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia Geral de Sócios, datada de 30 de Março de 2015, tal como consta da acta que no fim menciono e arquivo, o primeiro outorgante no uso dos poderes à si conferidos, manifesta a vontade do seu representado ceder a totalidade da sua quota pelo seu valor nominal à si próprio, valor já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade nada mais tendo dela a reclamar.

Que, o primeiro outorgante aceita a cessão feita à seu favor nos precisos termos exarados.

Que, as cessões foram feitas livres de quaisquer ónus, encargos ou obrigações.

Que, a sociedade e a segunda outorgante prescindem do seu direito de preferência e admitem o primeiro outorgante como sócio.

Em função dos actos praticados, altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Rolanda Alves Paulo da Silva Rodrigues Machado e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Yuri Alexandre Carneiro Louro, respectivamente.

Declaram ainda os outorgantes que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-5506-L02)

Cardsharps, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «Cardsharps, Limitada».

Certifico que, por escritura de 2 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 58, do livro de notas para escrituras diversas n.º 258-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Rolanda Alves Paulo da Silva Rodrigues Machado, casada com Hélder Humberto Rodrigues Machado, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Ndunduma, n.º 120, 3.º andar, Apartamento A, que outorga neste acto por si individualmente e em representação do sócio Manuel Santos, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, rua e casa s/n.º;

Segundo: — Yuri Alexandre Carneiro Louro, casado com Eurídice Dolores da Conceição Marta Louro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Eça de Queiroz, n.º 29, 2.º andar, Apartamento n.º 41;

E por eles foi dito:

Que, a primeira outorgante e o seu representado, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Cardsharps, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Stona, Casa n.º 66, constituída por escritura datada de 25 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folha 86, verso a folha 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 250-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 1.118-15, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Rolanda Alves Paulo da Silva Rodrigues Machado e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Santos.

Que, conforme deliberado em Assembleia de Sócios, datada de 30 de Março de 2015, tal como consta da acta que no fim menciono e arquivo, pela presente escritura a primeira outorgante, no uso dos poderes à si conferidos,

manifesta a vontade do seu representado ceder a totalidade da sua quota pelo seu valor nominal ao segundo outorgante, valor já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade nada mais tendo dela a reclamar.

Que, o segundo outorgante, aceita a referida cessão nos precisos termos exarados.

Que, as cessões foram feitas livres de quaisquer ónus, encargos ou obrigações. Que, a sociedade e a primeira outorgante, prescindem do seu direito de preferência, dão o seu consentimento e admitem o segundo outorgante como novo sócio.

Nesta conformidade altera-se a redacção do artigo 5.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Rolanda Alves Paulo da Silva Rodrigues Machado e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Yuri Alexandre Carneiro Louro.

Declaram ainda os outorgantes que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-5507-L02)

Vitriss, Limitada

Cessão de quota, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «Vitriss, Limitada».

Certifico que, por escritura de 2 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 60, do livro de notas para escrituras diversas n.º 258-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, José Gregório Gonçalves, Licenciado em Direito, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Rolanda Alves Paulo da Silva Rodrigues Machado, casada, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Ndunduma, n.º 120, 3.º andar, Apartamento A, titular do Bilhete de Identidade n.º 000249902LA017, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 3 de Outubro de 2014, que outorga neste acto como mandatária dos sócios Manuel Santos, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda,

no Município de Belas, Bairro Benfica, rua e casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000095286MO023, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 25 de Fevereiro de 2009; e «Topcapital, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Maianga, Bairro Maianga, Rua Fernão Mendes Pinto, n.º 6, titular do NIF.5417137456;

Segundo: — Yuri Alexandre Carneiro Louro, casado com Euridice Dolores da Conceição Marta Louro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Eça de Queiroz, n.º 29, 2.º andar, Apartamento n.º 41, titular do Bilhete de Identidade n.º 000163103LA014, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 19 de Julho de 2012;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes da primeira outorgante para a prática do acto, conforme o documento que no fim menciono e arquivo.

E por eles foi dito:

Que, os representados da primeira outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «Vitriss, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Major Kanhangulo, Prédio n.º 502, constituída por escritura datada 6 de Julho de 2011, lavrada com início a folha 51, verso a folha 52, do livro de notas para escrituras diversas n.º 53-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 1501-11, com o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas), pertencente à sócia «Topcapital, Limitada», e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Santos.

Que, conforme deliberado em Assembleia de Sócios, datada de 30 de Março de 2015, tal como consta da acta que no fim menciono e arquivo, pela presente escritura a primeira outorgante, no uso dos poderes à si conferidos, manifesta a vontade do seu primeiro representado ceder a totalidade da sua quota pelo seu valor nominal ao segundo outorgante, valor já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade nada mais tendo dela a reclamar.

Que, o segundo outorgante, aceita a referida cessão nos precisos termos exarados.

Que, a cessão foi feita livre de quaisquer ónus, encargos ou obrigações.

Que, a sociedade e a representada da primeira outorgante, prescindem do seu direito de preferência, dão o seu consentimento e admitem o segundo outorgante como novo sócio.

Nesta conformidade altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas), pertencente à sócia «Topcapital, Limitada» e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Yuri Alexandre Carneiro Louro.

Declaram ainda os outorgantes que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-5508-L02)

GONAND-RR — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Gonçalo Relvas Rodrigues, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Portugal, residente em Luanda, Município de Viana, Condomínio Girassol, Casa n.º 954, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «GONAND-RR — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.692/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GONAND-RR — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «GONAND-RR — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Condomínio Girassol, Luanda-Sul, Município de Viana, Casa n.º 954, podendo

transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, confecções de fardas e uniformes, prestação de serviços, equipamentos de serviços de segurança privada, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, serviços médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, consultoria, indústria, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, restauração, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, educação e ensino geral, serviços de infantário, creche, pré-escolar, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, seralhararia, carpintaria, produção e podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio aorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Gonçalo Relvas Rodrigues.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-5509-L02)

Tdgw, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 258-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gedson Rebelo de Aragão dos Santos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Comandante Dak Doy, Casa n.º 27;

Segundo: — Tomáz Leonel Sebastião de Aragão dos Santos, casado com Márcia Martins de Aragão dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Dak Doy, Casa n.º 69, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Walter Edmir de Aragão dos Santos, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Largo Frei João Cavazzi, Casa n.º 29;

Terceiro: — Cyd Patrice Sebastião de Aragão dos Santos, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Comandante Dak, Casa n.º 27;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TDGW, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma «Tdgw, Limitada», tem a sua sede em Luanda no Largo Frei Cavazzi, n.º 29, Bairro Maculusso, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção, mediação e comercialização imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, gestão de publicidade, intermediação de negócios, actuação no mercado financeiro, importação e exportação de diamantes e pedras preciosas, prestação de serviço de transporte e logística, concessão de serviços públicos, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria, turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria e panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material escolar e escritório, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, peças sobressalentes, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, comercialização de gás de cozinha, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustível, estação de serviço, representações comerciais, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio, indústria ou serviços em que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

§Únicas — As actividades previstas neste artigo poderão ser exercidas directamente pela sociedade ou por intermédio de sociedades por ela constituídas, ou de que venha a participar, maioritária ou minoritariamente, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de Kz: 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil kwanzas), dividido e representado por (4) quotas no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Tomáz Leonel Sebastião de Aragão dos Santos, Cyd Patrice Sebastião de Aragão dos Santos, Gedson Rebelo de Aragão dos Santos e Walter Edmir de Aragão dos Santos.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade fica dispensada de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral e pertence aos sócios Tomáz Leonel Sebastião de Aragão dos Santos, Cyd Patrice Sebastião de Aragão dos Santos, Gedson Rebelo de Aragão dos Santos e Walter Edmir de Aragão dos Santos, desde já nomeados gerentes.

1. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

2. Os sócios não podem usar a sociedade para celebrar negócios estranhos ao objecto social da sociedade e nem podem usar da mesma sem que a sociedade tenha algum benefício.

ARTIGO 6.º

Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

ARTIGO 7.º

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

ARTIGO 8.º

1. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- b) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que, nestes últimos dois casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Quando algum dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património;
- e) Quando a quota seja cedida com violação da regra de consentimento estabelecida no artigo 6.º

2. Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização é:

- a) No caso da alínea a), o valor acordado entre as partes;
- b) No caso da alínea b), o valor resultante da quota mediante apuração do balanço no ano civil do facto; e
- c) Nos casos das alíneas c), d) e e), o valor nominal da quota.

3. A amortização considera-se realizada desde a data da Assembleia Geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota ser efectuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a Assembleia Geral decidir.

4. A sociedade terá ainda o direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto no número deste artigo, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, podendo, no primeiro caso, a quota figurar no balanço como amortizada e, posteriormente, também por deliberação da Assembleia Geral, em vez dela serem criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a algum dos sócios ou a terceiros.

ARTIGO 9.º

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e mediante aprovação de 75% do capital votante, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

1. No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

(15-5510-L02)

Engtic, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 46, do livro de notas para escrituras diversas n.º 397, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Aires Manuel Araújo Veloso, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 169, 5.º andar, Apartamento A;

Segundo: — Daniele Gobbo, solteiro, maior, natural de Montagnana, Itália, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Sector 7, Rua Obra Divina Providência;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ENGTIC, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Engtic, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem (Loy), Casa n.º 24, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, nas áreas das tecnologias de informação e telecomunicações, fiscalização de projectos, assistência técnica, importação e exportação, indústria, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou Indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Aires Manuel Araújo Veloso e Daniele Gobbo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Aires Manuel Araújo Veloso e Daniele Gobbo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos sócios gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5625-L02)

Eficorp, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 397, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: João Manuel Salvador Bernardo, casado com Sandra Marília Pedro da Silva Bernardo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes, Lote 19 rés-do-chão, n.º 1, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Elias Willfred da Silva Bernardo, de 8 anos de idade e Zulmira de Fátima da Silva Bernardo, de 13 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ELICORP, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Elicorp, Limitada».

ARTIGO 2.º

A sede social é em Luanda na Rua dos Funantes, Lote 19, rés-do-chão Apartamento 1, Sala D, Bairro Prenda, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo estabelecer por deliberação da Assembleia Geral, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação onde for mais conveniente aos interesses sociais.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de gestão de empreendimentos e participações, gestão de condomínios e complexos habitacionais, agência de recrutamento, selecção, colocação e cedência de pessoal, cedência e aluguer de espaços, instalações, equipamentos, energia, água e serviço, comércio geral, importação e exportação, exploração e comercialização mineira, ambiente, petróleo, gás, combustíveis, água, agricultura, agro-pecuária, indústria, produção alimentar, panificação, frio, transportes rodoviários, marítimos, aéreos, de passageiro, mercadorias, misto e públicos, *rent-a-car*, reboques, comércio de todo tipo de motociclos, viaturas, aeronaves, barcos, navios e outras embarcações, comboios, trens e outras locomotivas, bem como suas peças, acessórios e lubrificantes, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, navegação e transitários, auditoria, contabilidade, gestão, recursos humanos, fiscali-

dade, economia, finanças, informática, trabalhos técnicos e tecnológicos de electricidade, electrónica, telecomunicações e comércio de equipamentos e materiais afins, construção civil e obras públicas; engenharia, arquitectura, fiscalização, inspecção, educação e ensino, formação profissional, comunicação, rádio, televisão, jornais e revistas, eventos desportivos, culturais e afins, publicidade, marketing, segurança privada, limpeza de interiores, exteriores, rurais, pública e industrial, serviços de saúde, medicina, enfermagem, técnicas de diagnósticos e laboratoriais, gestão de serviços hospitalares, desinfectantes hospitalares, reagentes hospitalares, gastáveis hospitalares, medicamentos, equipamento hospitalar, máquinas teste álcool, máquinas glicemia, equipamento informático, artigos electrónicos, *software*, comercialização de produtos de nutrição, alimentação desportiva, dietéticos, roupa desportiva, artigos desportivos, cosméticos, perfumaria, vestuário, sapatos, repelentes para insectos, produtos veterinários, *design* gráfico, aplicação de tatuagens e piercings, artigos de imagens, de fotografia, de som, de telemóveis, prestação de serviços, e podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade comercial, industrial ou financeira em que os sócios acordem e seja legal.

ARTIGO 4.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da escritura.

ARTIGO 5.º

Capital social é de 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Manuel Salvador Bernardo e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Elias Willfred da Silva Bernardo e Zulmira de Fátima da Silva Bernardo.

ARTIGO 6.º

É livre a cessão de quotas, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser usar. A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 7.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 8.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimimentos à sociedade, quando esta deles carecer.

ARTIGO 9.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio João Manuel Salvador

Bernardo, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

2. Para que a sociedade fique validamente obrigada será bastante a assinatura só do gerente.

ARTIGO 10.º

A Assembleia Geral deliberará por maioria de votos, porém, deliberações que envolvam alterações do pacto social deverão obter maioria qualificada do capital social.

ARTIGO 11.º

1. A Assembleia Geral será convocada por meio de anúncios ou carta registada, dirigida aos sócios pela via mais rápida, com pelo menos 8 dias de antecedência.

2. Se qualquer dos sócios estiver ausente do local da sede social a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 12.º

Os lucros líquidos apurados depois da deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos especiais acordados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 13.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos representem enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 14.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos e formas previstos na lei, ou por simples vontade dos sócios.

ARTIGO 15.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos mais casos legais, serão todos liquidatários e à liquidação e partilha serão efectuadas nos termos em que para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será a activo social lícitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 16.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 17.º

Os anos sociais serão civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 18.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

ZIMUCAMBO — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Zito Ramiro Francisco Mucambo, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Demba-Chio, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 12, Casa n.º 39, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «ZIMUCAMBO — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.720/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Abril de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

ZIMUCAMBO — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ZIMUCAMBO — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua F, Casa n.º 39, Bairro Km 12, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos

e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Zito Ramiro Francisco Mucambo.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-5631-L02)

Mestre Sala, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 32, do livro de notas para escrituras diversas n.º 390, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Garcia Mendonça Vasco, casado com Marilda Isabel Lopes de Pina Vasco sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Casa n.º 406, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor Messias Otniel de Pina Vasco, de cinco meses de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Segundo: — Marilda Isabel Lopes de Pina Vasco, casada com Garcia Mendonça Vasco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Casa n.º 406;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MESTRE SALA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mestre Sala, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem (Loy), Casa n.º 406, Bairro Golf II, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, restaurante, snack bar, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos,

comércio geral, a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, boutique, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Garcia Mendonça Vasco e Marilda Isabel Lopes de Pina Vasco, e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio, Messias Otniel de Pina Vasco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e pas-

sivamente, incumbem aos sócios, Garcia Mendonça Vasco e Marilda Isabel Lopes de Piná Vasco, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 10.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 11.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 13.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5633-L02)

Yuri & Custódia, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 23 do livro de notas para escrituras diversas n.º 397, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Yuri Lukeni Louro Verdades, casado com Custódia Marisa Jorge Ferreira Verdades, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 2, Prédio n.º 17, 5.º andar, Apartamento B;

Segundo: — Custódia Marisa Jorge Ferreira Verdades, casada com Yuri Lukeni Louro Verdades, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício U 38, 7.º andar, Apartamento 73;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE YURI & CUSTÓDIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Yuri & Custódia, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 64, Casa n.º 39, Bairro Viana II, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas,

medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Yuri Lukeni Louro Verdades e Custódia Marisa Jorge Ferreira Verdades, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Yuri Lukeni Louro Verdades e Custódia Marisa Jorge Ferreira Verdades, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinatura de um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5634-L02)

Sociedade Comercial Silviana Kimba, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 259-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisco Paulo Quimbamba, solteiro, maior, natural de Kalandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua 8, Casa n.º 57;

Segundo: — Laurinda Jacinto Calombe, solteira, maior, natural de Kalandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL SILVIANA KIMBA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Sociedade Comercial Silviana Kimba, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Vila Flor, Rua Ngola Kiluanje, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de climatização e energias, assistência técnica, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, salão de cabeleireiro, barbearia, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, comercialização de gás de cozinha, decorações, serigrafia, educação, saúde, escola de condução, exploração petrolífera, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Francisco Paulo Quimbamba e Laurinda Jacinto Calombe, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Francisco Paulo Quimbamba e Laurinda Jacinto Calombe, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura da gerência, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5643-L02)

Grupo Magnae Eruditionis, S. A.

Certifico que, por escritura de 7 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 259-A do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5, do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada Grupo Magnae Eruditionis, S. A., com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Avenida Lenine, Prédio n.º 150, 4.º andar, Apartamento n.º 3, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 8 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO MAGNAE ERUDITIONIS, S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a denominação «Grupo Magnae Eruditionis, S. A.», com sede em Luanda, Município da Maianga, Bairro da Maianga, Avenida Lénine 150, 4.º andar, Apartamento 3.

2. O Conselho de Administração pode, sob deliberação da Assembleia Geral, transferir a sede para qualquer outro lugar permitido por lei.

3. O Conselho de Administração pode, sob deliberação da Assembleia Geral, criar em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, agências, delegações, sucursais, filiais, dependências ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO 2.º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto ensino geral, universitário, formação técnica e profissional, ensino médio, prestação de serviços mecânico auto e industrial, indústria, distribuição de água e electricidade, importação e exportação; indústria farmacêutica, minas, petróleo e gás natural, distribuição de combustível bem como o desenvolvimento de outras actividades complementares e acessórias permitidas por lei, desde que deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º

(Capital social)

O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) e está subscrito na sua totalidade, e realizado em dinheiro representado por 2.000 mil acções no valor nominal de Kz: 1.000,00 cada uma.

ARTIGO 5.º

(Acções)

1. Os títulos representativos do capital da sociedade serão nominativos, não podendo ser livremente transmissíveis, a menos que a Assembleia Geral decida, por maioria de 2/3, delibere em contrário.

2. Quando a Assembleia Geral decidir sobre a transmissibilidade de acções, nos termos do número anterior deste artigo, decidirá igualmente as modalidades de transmissibilidade, inclusive sobre a nova composição da Assembleia Geral, face às limitações constantes dos artigos 11.º e 13.º deste contrato.

ARTIGO 6.º

(Aumentos de capital e prestações acessórias)

1. O aumento do capital social depende de deliberação da Assembleia Geral.

2. Quando haja aumento do capital, os accionistas terão, na proporção das acções que possuírem, direito de preferência, quer na subscrição das novas acções, quer no rateio daquelas relativamente às quais tal direito não tenha sido exercido.

3. Todos os accionistas poderão ser chamados a realizar prestações acessórias de capital, que podem ser integradas em dinheiro ou em espécie, em montante proporcional à sua participação no capital da sociedade, e até ao valor corres-

pondente a 10 vezes o valor nominal da sua participação mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos destes estatutos.

ARTIGO 7.º
(Alienação de acções)

1. A transmissão entre vivos de acções da sociedade só produz os seus efeitos em relação à esta, se tiver sido obtido o seu consentimento, o qual compete à Assembleia Geral.

2. O consentimento é solicitado por escrito, com indicação do transmissário e de todas as condições da transmissão.

3. Se a Assembleia Geral não deliberar sobre a solicitação de consentimento nos 60 (sessenta) dias posteriores à sua recepção tem-se aquela como concedida.

4. Em caso de recusa de consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao accionista incluirá uma proposta de aquisição das acções, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

ARTIGO 8.º
(Emissão de obrigações)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, para o efeito convocada, poderá a sociedade emitir obrigações convertíveis em acções, bem como subscrever qualquer título de dívida legalmente permitido.

2. Os accionistas terão sempre preferência na subscrição de quaisquer obrigações emitidas pela sociedade, na proporção das acções que possuírem.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 9.º
(Órgãos sociais)

1. São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

2. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal tem a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a sua renovação, por uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral.

3. Os referidos titulares estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

ARTIGO 10.º
(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e do Administrador Financeiro;

b) Pela assinatura conjunta de mandatários de cada um deles, aos quais foram delegados poderes bastantes nos termos legais.

2. Para os actos de mero expediente que não obriguem patrimonial e financeiramente a sociedade, basta a intervenção de qualquer Administrador da respectiva área.

SECÇÃO I
Assembleia Geral

ARTIGO 11.º
(Composição)

1. A Assembleia Geral é formada por todos os accionistas, podendo estes fazer-se representar nas reuniões por mandatário com poderes expressos.

2. Os accionistas deverão informar, por carta dirigida ao Presidente da Mesa, quem os representará na Assembleia Geral.

3. Poderão participar nos trabalhos da Assembleia Geral, sem direito a voto, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

4. Dentre os accionistas, só terão direito a voto os accionistas que possuam acções correspondentes a pelo menos 10% do capital social.

5. A Mesa de Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, que podem ser ou não accionistas.

6. A participação dos accionistas na Assembleia Geral depende do registo, se as acções forem registadas, ou do seu depósito, se o não for, em seu nome e até quinze dias antes da reunião.

7. O depósito das acções para o efeito do disposto no número anterior deverá ser feito na sociedade ou numa instituição bancária, devendo neste caso o accionista comprovar o depósito perante a sociedade até quinze dias antes da reunião.

ARTIGO 12.º
(Deliberação da Assembleia Geral)

As deliberações sociais são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos da Assembleia Geral.

ARTIGO 13.º
(Reunião da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral Anual reunirá até ao dia 31 de Março de cada ano, para deliberar sobre as matérias que são da sua competência.

2. A Assembleia Geral reunirá ainda:

a) Quando o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem conveniente;

b) Quando qualquer dos accionistas, que detêm direito de voto na Assembleia Geral de acordo com o artigo 11.º acima, o requeira ao Presidente da Assembleia Geral e com indicação concreta dos assuntos a incluir na ordem de trabalhos e a justificação precisa da reunião.

3. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, após se consultar com os accionistas sobre a data e o local convenientes, mediante carta protocolada enviada aos accionistas, com indicação expressa dos assuntos a tratar e demais elementos exigidos por lei.

4. Salvo disposição legal em contrário, a convocatória da Assembleia Geral pode desde logo, fixar uma segunda data para a realização da reunião para o caso de a Assembleia

Geral não poder reunir na data da primeira convocatória por falta de representação do capital social, devendo entre as duas datas medir pelo menos 8 (oito) dias.

5. Compete à Assembleia Geral eleger os membros da Mesa, os quais se consideram empossados logo que eleitos.

ARTIGO 14.º

(Competência da Assembleia Geral)

1. Compete, designadamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais e da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Deliberar sobre o relatório e contas dos exercícios e a aplicação dos resultados. As deliberações que importem alterações aos estatutos, aumentos e reduções de capital, emissão de acções preferenciais e realização de prestações acessórias, fusão, cisão ou dissolução, só poderão ser aprovadas por 2/3 do capital social.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO 15.º

(Órgão de gestão e administração)

1. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros, accionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Qualquer um dos Administradores tem o direito de solicitar a convocação de reuniões do Conselho de Administração, que serão convocadas e dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração.

3. Por deliberação da Assembleia Geral poderá ser aumentado ou diminuído o número de membros do Conselho de Administração, de acordo com as necessidades da sociedade.

ARTIGO 16.º

(Competência do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete o exercício de todos os poderes de direcção geral, gestão e representação da sociedade que por lei ou pelo presente contrato lhe forem conferidos nomeadamente:

- a) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e contratuais e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- c) Representar a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento

interno, designadamente quanto ao pessoal e à sua remuneração;

- e) Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pela Assembleia Geral;
- f) Praticar todos os actos e contratos necessários à gestão da sociedade;
- g) Elaborar propostas de alteração do contrato social, de fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- h) Nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento interno.

3. Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode, por simples carta, encarregar especialmente um ou alguns Administradores da prática de certos actos ou matérias do Conselho de Administração.

ARTIGO 17.º

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, designadamente:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Coordenar as actividades do Conselho de Administração; convocar e dirigir as suas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das liberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

2. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Administrador por si designado.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO 18.º

(Competência)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por três membros designados por votação pela Assembleia Geral por períodos de 3 anos, renováveis.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a fiscalização das contas da sociedade poderá ser realizada por uma entidade de reconhecida capacidade e idoneidade, estranha à sociedade, caso em que se dispensará a constituição de um Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

ARTIGO 19.º

(Balanço Anual)

O ano social coincide com o ano civil, sendo obrigatório realizar pelo menos um balanço anual e apurados os resultados com referência a 31 de Dezembro.

ARTIGO 20.º
(Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as reservas impostas por leis, terão a seguinte aplicação:

- a) Formação ou reintegração da Reserva Legal;
- b) Remuneração dos membros dos Órgãos Sociais;
- c) Distribuição a título de gratificações ou subsídios de assistência ao pessoal ou quaisquer outras aplicações congéneres;
- d) Constituição ou reforço, sem qualquer limite, de quaisquer reservas do interesse da sociedade, se assim for deliberado por maioria absoluta, pela Assembleia Geral;
- e) Distribuição do remanescente pelos accionistas, a título de dividendos.

ARTIGO 21.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral tomada por uma maioria de dois terços do capital social.

2. A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente, através de uma comissão liquidatária constituída pelos membros do Conselho de Administração, se a Assembleia Geral de outro modo não deliberar.

3. No caso de os accionistas decidirem não continuar na sociedade, esta não se extingue, sendo que os demais accionistas negociarão as condições de venda das acções do desistente.

ARTIGO 22.º
(Eleição da primeira Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral da sociedade reunir-se-á imediatamente após a assinatura de constituição da sociedade, no mesmo local onde esta se realizar, a fim de eleger para o primeiro triénio a Mesa de Assembleia Geral.

ARTIGO 23.º
(Constituição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal)

Dentro dos dias seguintes ao da constituição da sociedade, depois de cumpridas todas as formalidades legais, a Assembleia Geral procederá à constituição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 24.º
(Acordos parassociais)

1. As condições e matérias que, pela sua especificidade, não couberem no âmbito do presente acordo de sociedade, poderão ser objecto de acordos parassociais a aprovar pelos accionistas.

2. Os acordos parassociais não poderão contrair a lei nem os estatutos da sociedade.

ARTIGO 25.º
(Início de exercício)

A sociedade começa imediatamente após a tomada de posse do Conselho de Administração, assumindo os direitos e obrigações de quaisquer negócios jurídicos que o Conselho de Administração celebrar em seu nome a partir daquela data.

ARTIGO 26.º
(Marca e logotipo)

1. A sociedade adopta o logotipo com as seguintes características:

Desenho estilizado de um instrumento de lapidação mecânico com um quarto de círculo representando o torno que pretende o diamante a polir, um ponteiro parecido com o de um relógio, representando a ponta do torno que prende o diamante a polir, uma base com a forma de um «Q» achatado, representando a base do esmeril que dá o polimento ao diamante, e a figura de um diamante facetado na ponta do ponteiro acima referido.

Na base deste desenho consta a inscrição abreviada MECA NOVA, S. A, em letras maiúsculas.

2. O desenho, cores e restantes características gráficas são os que constam da ilustração gráfica anexa a este Contrato de Sociedade, do qual faz parte integrante.

(15-5644-L02)

C. C. C. M., Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — António Pedro Chimuco, divorciado, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua n.º 4, Casa n.º 19, Zona n.º 6;

Segundo: — Cláudio Nelson Miguel Cunjuca, solteiro, maior, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, n.º 65, Casa n.º 2, 2.º andar;

Terceiro: — Valeriano Luís, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacucio, Bairro da Vidrul, Casa n.º 722;

Quarto: — David José Machado Gonçalves, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano de Kilamba Kiaki, Bairro Centralidade do Kilamba, Rua n.º 4, 2.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 8 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE C. C. C. M., LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «C. C. C. M., Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro de Viana, no Condomínio Ginga Cristina, Prédio Jasmim, Apartamento n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, construção civil e obras públicas, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo:

Uma (1) quota no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas) pertencente ao sócio António Pedro Chimuco, outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Cláudio Nelson Miguel Cunjuca, outra quota no valor nominal de Kz: 23.000,00 (vinte e três mil kwanzas), pertencente ao sócio Valeriano Luís e outra quota no valor nominal de Kz: 19.000,00 (dezanove mil kwanzas), pertencente ao sócio David José Machado Gonçalves, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a todos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando 2 (Duas) assinaturas, sendo uma das assinaturas obrigatoriamente a do sócio Valeriano Luís, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

1. A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas, aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

2. O sócio António Pedro Chimuco tem direito ao voto preferencial.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na

falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5673-L03)

Longevidade (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 11, do livro-diário de 6 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que José Panzo Ntoto, solteiro, maior, natural do Belize, Província de Cabinda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 14, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Longevidade (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 14, Bairro Morro Bento, registada sob o n.º 374/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 6 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LONGEVIDADE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Longevidade (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda,

Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 14, Bairro Morro Bento, Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto farmácia, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio José Panzo Ntoto.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-5711-L15)

Agricombié, Limitada

Certifico que, de folhas n.º 25 verso a 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, encontra-se exarada uma escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade denominada «Agricombié, Limitada» com sede na Cidade do Kuito, Província do Bié.

No dia 10 de Fevereiro de 2010, nesta Cidade do Kuito e no 1.º Cartório Notarial da Comarca do Bié, perante mim, Fernando André, Licenciado em Direito e Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Jorge Cardoso, casado, natural do Kuito, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 001700059BE033, passado pelo Sector de Identificação do Bié, aos 22 de Julho de 2005. Residente em Luanda, Presidente;

Segundo: — Leonel José Dacosta Cardoso, solteiro maior, natural do Kuito, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 000398433BE036, passado pelo Sector de Identificação do Bié, aos 4 de Maio de 2006, Residente em Luanda, Administração e Finanças;

Terceiro: — Felismina Lopes da Costa Cardoso, casada, natural do Luena, Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade n.º 000040038MO034, passado pelo Sector de Identificação do Bié, aos 10 de Janeiro de 1999. Residente em Luanda, Vice-Presidente;

Quarto: — Jorge Humberto da Costa Cardoso, solteiro maior, natural de Katchiungo, Província do Huambo, titular do Bilhete de Identidade n.º 000105066HO014, passado pelo Sector de Identificação do Huambo, aos 12 de Julho de 2006. Residente em Luanda, Tesoureiro;

Quinto: — Sérgio Francisco da Costa Cardoso, casado, natural do Katchiungo, Província do Huambo, titular do Bilhete de Identidade n.º 000034413HO018, passado pelo Sector de Identificação do Huambo, aos 16 de Setembro de 2009. Residente em Luanda, Secretário;

Sexto: — Emília Vissoni da Costa Cardoso, solteira maior, natural do Kuito, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 000377588BE030, passado pelo Sector de Identificação do Bié, aos 19 de Setembro de 2006. Residente em Luanda, Secretária.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal a qualidade e a suficiência de poderes de que se arrogam em face dos documentos apresentados que arquivo neste Cartório Notarial da Comarca do Bié.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura é constituída uma sociedade denominada «Agricombié, Limitada».

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Agricombié, Limitada» com sede na Cidade do Kuito, Província do Bié, podendo instalar filiais e sucursais onde e quando lhes convier.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

O seu objecto social é o desenvolvimento da actividade agro-pecuária, comércio geral, obras públicas e construção civil, telecomunicações, informática, assistência técnica, prestação de serviços, turismo ecológico, representações e transportes.

ARTIGO 3.º
(Capital social)

O capital social inicial da sociedade é de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta de mil kwanzas), repartido em seis quotas iguais no valor de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Jorge Cardoso, Leonel José da Costa Cardoso, Felismina Lopes da Costa Cardoso, Jorge Humberto da Costa Cardoso, Sérgio Francisco da Costa Cardoso e Emília Vissoni da Costa Cardoso, respectivamente. Esta escritura rege-se-á pelas cláusulas constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notarial que fica a fazer parte integrante da presente escritura que os sócios

declaram ter lido, tendo o perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura. Assim o disseram e outorgaram.

Adverti os outorgantes que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de noventa dias a contar de hoje.

Instrui o acto:

- a) O certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, emitido em Luanda, aos 18 de Agosto de 2009;
- b) Acta da Reunião n.º 1/09;
- c) Documento complementar que atrás se fez alusão.

A leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo foram feitas em voz alta na presença dos outorgantes:

Assinados: Jorge Cardoso Leonel José Dacosta Cardoso, Felismina Lopes da Costa Cardoso, Jorge Humberto da Costa Cardoso, Sérgio Francisco da Costa Cardoso, Emília Vissoni da Costa Cardoso.

Conta registada sob o n.º 835/02/2010.

Nada mais contém a mencionada escritura que para aqui foi fielmente escrita.

É certidão do teor completo que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Bié, no Kuito, aos 11 de Fevereiro de 2010. — O Notário, *Fernando André*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE AGRICOMBIÉ, LIMITADA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

(Denominação social, natureza e âmbito)

A sociedade agricultura e comércio do Bié, limitada, abreviadamente «Agricombié, Limitada» é uma sociedade por quotas de direito privado, e dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira.

A sua duração é por tempo indeterminado e rege-se pela legislação aplicável em vigor na República de Angola e pelo disposto no seu estatuto.

ARTIGO 2.º

(Sede e âmbito territorial)

A sociedade adopta a denominação de «Agricombié, Limitada» e tem a sua sede no Município do Kuito, Província do Bié.

A sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional, por deliberação dos seus sócios, em Assembleia Geral, e dentro da legislação angolana.

CAPÍTULO II Objectivos

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objectivo o desenvolvimento da actividade agro-pecuária, comércio geral, obras públicas e construção civil, telecomunicações, informática, assistência

técnica, prestação de serviços, turismo ecológico, representações e transportes.

O capital social é de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas), repartido em seis quotas iguais no valor de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencentes aos sócios, Jorge Cardoso, Leonel José da Costa Cardoso, Felismina Lopes da Costa Cardoso, Jorge Humberto da Costa Cardoso, Sérgio Francisco da Costa Cardoso e Emília Vissoni da Costa Cardoso, respectivamente.

CAPÍTULO III Regimento

ARTIGO 4.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Jorge Cardoso, que fica assim nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 5.º

Fica expressamente vedado ao gerente, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letra de favor, abonações, ou qualquer documento semelhante.

ARTIGO 6.º

A cedência de quotas entre sócios é livre, porém quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade que o definirá em Assembleia Geral, sendo sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios. A sociedade poderá aceitar novos sócios e aumentar o seu capital social se assim o entenderem.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de cartas, dirigida a cada sócio com uma antecedência de 30 dias, dando possibilidade aos sócios que se encontrem ausentes a comparecem.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzidas as percentagens legais para o fundo de reserva e quaisquer outras criadas pela Assembleia Geral serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá pela morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sócios sobreviventes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, que nomearão um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e aos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários, a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado, em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferta fizer.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se ao direito de amortizar a quota de qualquer quando sobre ela recaia arresto penhora ou qualquer providência cautelar.

ARTIGO 12.º

No omissão regularão as disposições das Leis da República de Angola e demais legislação aplicável.

(15-5714-L01)

Bio Cleaning Systems, Limitada

Certifico que, com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 991-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Escritura pública de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da «Bio Cleaning, Systems, Limitada».

No dia 6 de Março de 2015, na Cidade de Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, Licenciado em Direito, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, seu respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Salimo Hacamo Jamal, casado, natural de Moçambique e de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, na Rua Eng.º Armindo de Andrade, n.ºs 128/134, Bairro Miramar, Município do Sambizanga, portador do Passaporte n.º N266101, emitido em 6 de Agosto de 2014, pelo SEF e válido até 6 de Agosto de 2019, titular do Cartão de Estrangeiro Residente n.º 0001375B07, válido até 6 de Novembro de 2018, que outorga na qualidade de gerente, em nome e em representação das sociedades:

- a) «ECIL — Entrepósito Comercial e Industrial, Limitada», com sede na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 36, Luanda, Angola, Contribuinte Fiscal n.º 5410000927, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1992.62957;
- b) «ECOSERV — Equipamentos, Comércio e Serviços, Limitada», com sede na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 97, Luanda, Angola, Contribuinte Fiscal n.º 5410000935, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1989.6146.

Segundo: — Nachirdine Mamade, casado com Nelita Sadru Din, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Moçambique, mas de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Américo Júlio de Carvalho, Bairro da Kinanga, titular do Passaporte n.º M020480, emitido pelo SEF, aos 29 de Março de 2012 e da Autorização de Residência n.º 0006384T03, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 23 de Abril de 2014.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação pessoal, as invocadas qualidades e poderes para a presente escritura, em face dos documentos que adiante menciono e arquivo.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que as sociedades «ECIL — Entrepósito Comercial e Industrial, Limitada» e «ECOSERV — Equipamentos, Comércio e Serviços, Limitada» são as únicas e actuais sócias e detentoras da totalidade do capital social da sociedade «Bio Cleaning Systems, Limitada», com o capital social de Kz: 900.000,00 (novecentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído por duas quotas, uma com o valor nominal de Kz: 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil kwanzas), detida pela sociedade «ECIL — Entrepósito Comercial e Industrial, Limitada», e outra, com o valor nominal de Kz: 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil kwanzas), detida pela sociedade «ECOSERV — Equipamentos, Comércio e Serviços, Limitada», conforme verifiquei em face dos documentos societários da acima referida sociedade, que adiante se arquivam.

Que, pelo presente instrumento notarial e devidamente autorizado pela sociedade, conforme resulta da deliberação dos sócios, aprovada, por unanimidade dos votos correspondentes à totalidade do capital social, em reunião da respectiva Assembleia Geral, realizada em Luanda, aos 2 de Março de 2015, cuja fotocópia autenticada da acta adiante se arquiva, (i) cede a totalidade das quotas das suas representadas, ao segundo outorgante Nachirdine Mamade, que as (ii) compra e adquire para si, por preço equivalente ao respectivo valor nominal, montante este que as cedentes já receberam e do qual dão integral quitação.

Mais disse o primeiro outorgante:

Que todas as quotas são cedidas integralmente realizadas e livres de quaisquer ónus, encargos, compromissos ou responsabilidades, bem como de quaisquer limitações, seja qual for a sua natureza ou origem, que possam prejudicar, limitar ou impedir o exercício de todos os direitos a elas inerentes ou a sua livre disponibilidade, incluindo quaisquer eventuais direitos de opção ou de preferência, dos sócios, da sociedade ou de terceiros.

Que as presentes cessões abrangem todos os direitos e obrigações inerentes às quotas, incluindo, nomeadamente, lucros vencidos, não distribuídos e vincendos à presente data, bem como todos os direitos de crédito de que as sócias sejam titulares perante a sociedade em virtude daquelas quotas.

Disse ainda o primeiro outorgante:

Que, em consequência das cessões ora operadas, as sociedades que representam, se apartam definitivamente da sociedade, nada mais tendo a reclamar e deixando de nela ter qualquer interferência ou responsabilidade.

Pelo segundo outorgante, foi dito:

Que aceita as respectivas cessões, nos termos acima exarados, incluindo o preço que aceita, a sua entrada para esta sociedade, com as quotas dos valores nominais acima referidos, bem como associar-se nos termos e condições do pacto social vigente, que declara conhecer.

Mais disseram os outorgantes:

Que pelo presente instrumento e em execução do deliberado na referida Assembleia Geral, constante de acta avulsa, procedem a mudança do lugar da sede social para o Município de Cacuo, Rua da Paz, n.º 6, bem como a alteração dos artigos 1.º, 4.º e 6.º dos estatutos da sociedade, disposições estas que passam a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a denominação de «Bio Cleaning Systems, Limitada», e tem a sua sede em Luanda, na Rua da Paz 6, Município de Cacuo.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 900.000,00 (novecentos mil kwanzas), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, e encontra-se dividido e representado por duas quotas distintas, sendo uma do valor nominal de Kz: 675.000,00, pertencente ao sócio Nachirdine Mamade e uma quota do valor nominal de Kz: 225.000,00, pertencente ao sócio Nachirdine Mamade.

ARTIGO 6.º

1. A gerência tem por atribuições a prática de todos os actos de gestão necessários ao prosseguimento do objecto social, com exclusivos e plenos poderes de representação da sociedade, nos termos da lei.

2. A sociedade vincula-se em quaisquer actos e contratos:

a) Pela assinatura de um gerente.

Disseram, por último, os outorgantes que se mantêm válidas todas as cláusulas, números e alíneas dos estatutos da sociedade não alterados pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Feita por minuta.

Instruem este acto:

- a) Três certidões comerciais das referidas sociedades;
- b) Duas procurações passadas a favor do primeiro outorgante para inteira validade deste acto;
- c) Três actas das Assembleias Gerais das sociedades.

Na presença simultânea dos outorgantes fiz, em voz alta, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, com a advertência da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto no prazo de 90 dias, a contar da presente data, após o que passam a assinar, comigo o notário.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 12 de Março de 2015. — A Ajudante, *Luzia Maria Quiteque Zamba*. (15-5718-L01)

Grupo MR & LN, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 398, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mário Ângelo Rufino, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Dangereux, n.º 151;

Segundo: — Luísa Maria Neto, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Nguabi, n.º 140;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO MR & LN, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo MR & LN, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 13, casa s/n.º, Bairro Zango III, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, seri-

grafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás, de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Mário Ângelo Rufino e Luisa Maria Neto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Mário Ângelo Rufino e Luisa Maria, Neto, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura de qualquer gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6215-L02)

Felaspray, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pembele Spros Sebastião, solteiro, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Viana, Bairro Mirú, Rua da Miamop, casa sem número;

Segundo: — Fernando Ndofula, casado com Lina Cundi Domingos Toco Ndofula, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Largo Camilo Pessanha, n.º 26;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FELASPRAY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Felaspray, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Ramiro, casa sem número, Rua Mandume, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a mecânica geral e torno, formação profissional, saúde, estudo de mercado, publicidade e serviços de *marketing*, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transporte de passageiro e mercadoria diversa, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Fernando Ndofula e Pembele Spros Sebastião, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Fernando Ndofula, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

MESTRIA & CORTESIA — Gestão e Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fernando Pereira de Santana, casado com Rosa Manuel Adão Pereira Santana, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Casa n.º 2, Zona 5;

Segundo: — Osvaldo Carlos Moz Diogo, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito da Samba, Bairro Benfica, Rua 19, Casa n.º 25, Zona 3;

Terceiro: — Madalena Maria Guedes Mateus, solteira, maior, natural do Prenda, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 19, Casa n.º 240, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS PA SOCIEDADE MESTRIA & CORTESIA — GESTÃO E EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «MESTRIA & CORTESIA — Gestão e Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua António Saldanha da Gama, 1.º andar, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, promoção artística e cultural, táxi, importação e exportação, educação e ensino, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada de pessoas e mercadorias, venda de gás, representação e mediação jardim-de-infância, *rent-a-car*, fornecimento de materiais e produtos variados, mediação, prestação de

serviço de pastelaria, cafetaria, de decoração e eventos, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, venda de material escolar, escritório, hospitalar e acessórios diversos, farmácia, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, carpintaria, de *marketing*, gestão de projectos, gestão de imobiliária, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, centro de estética, boutique, telecomunicação, serviços gestão empreendimentos, hoteleiros, organização de festa e eventos, recauchutagem, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, agricultura, agro-pecuária, pescas, avicultura, venda em talho e peixaria, de charcutaria, serviços gourmet, comércio de bebidas, prestação de serviços de desinfestação, serviços de panificação e pastelaria, agricultura e exploração florestal, floricultura, jardinagem, prestação de serviços na área de hotelaria, ourivesaria, agência de viagens e turismo, venda de material escolar e de escritório, venda de peças e acessórios para viaturas, agente cultural e organização de eventos, promoção artística e cultural, quinta pedagógica, gestão de parques de recreação, agência funerária, jardinagem, relações públicas e marketing, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Fernando Pereira de Santana, Madalena Maria Guedes Mateus e Osvaldo Carlos Moz Diogo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Fernando Pereira de Santana, Madalena Maria Guedes Mateus e Osvaldo Carlos Moz Diogo que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não pres-

creva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-6763-L15)

Teresa Jacinto & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Teresa Maria de Fátima Bernardo Jacinto, viúva, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Chegue Vara, n.º 4, 4.º andar, Esquerdo, Zona 8;

Segundo: — Rui Miguel Bernardo Jacinto, casado com Rita Stela de Almeida Webba Jacinto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua do Club Hípico, sem número;

Terceiro: — Margareth Lello Bernardo Jacinto, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua Cabolongo, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TERESA JACINTO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Teresa Jacinto & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, bairro Benfica, Rua da Dona Chepa, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, clínica, creche, farmácia, stand de veículos, rent-a-car, hotelaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Teresa Maria de Fátima Bernardo Jacinto e outras duas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Rui Miguel Bernardo Jacinto e Margareth Lello Bernardo Jacinto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-6764-L15)

ORGANIZAÇÕES CARINETO — Comercial (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 6 do livro-diário de 15 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Catarina Manuel Júlio Franco Neto, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Avenida Comandante Valódia n.º 19, 4.º andar, Apartamento n.º 8, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas, denominada «ORGANIZAÇÕES CARINETO — Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, casa sem número, registada sob o n.º 426/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Luanda, aos 15 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES CARINETO — COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

Asociedadeadoptaadenominaçãode«ORGANIZAÇÕES CARINETO — Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social táxi, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, butikue, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz. 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Catarina Manuel Júlio de Franco Neto.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida, interdicta, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro (15-6765-LI).

Organizações Ylima, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Yolanda Jacira de Andrade Lima, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Prédio V-24, Apartamento n.º 103;

Segundo: — Natanael Lima Pedro, menor de 1 (um) de idade, natural de Luanda e convivente com a primeira sócia.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES YLIMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Ylima, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão Rio Cunene, Prédio V-24, 10.º andar, Apartamento n.º 103, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), equivalente a 75%, pertencente à sócia Yolanda Jacira de Andrade Lima, e outra quota no valor nominal de Kz. 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), equivalente a 25%, pertencente ao sócio Natanael Lima Pedro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Yolanda Jacira de Andrade Lima, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando à sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-6766-L15)

NOVA JHSH — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Hinasindiyele Salula Hassipala, solteiro, maior, natural de Cuanhama, Província do Cunene, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Casa n.º 46, Zona 3;

Segundo: — Evaldino Muapumata de Castro Hassipala, menor de 17 (dezassete) anos de idade, natural de Luanda, convivente com o primeiro sócio;

Terceiro: — Mondlaine Popievali de Castro Hassipala, menor de 15 (quinze) anos de idade, natural de Luanda, convivente com o primeiro sócio;

Quarto: — Inocêncio Hihlua de Castro Hassipala, menor de 9 (nove) anos de idade, natural de Namacunde, Cunene, convivente com o primeiro sócio;

Quinto: — Olímpio Ndambilão Jerónimo, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Futungo, Casa n.º 7, Zona 3;

Sexto: — Celeste Ndafricanawa Monteiro Hassipala, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Futungo II, Casa n.º 32, Zona 3;

Sétimo: — Micanola Hidulikua de Castro Hassipala, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa sem número, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NOVA JHSH — COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «NOVA JHSH — Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Zona Verde, Rua N, Travessa B, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho agro-pecuária, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, formação profissional, saúde, estudo de mercado, publicidade e serviços de marketing, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agricultura,

informática, telecomunicações, compra e venda de móveis, modas e confecções, transporte de passageiro e mercadorias, diversa, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7 (sete) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Hinasindiyele Salula Hassipala e outras 6 (seis) iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Mondlaine Popievali de Castro Hassipala, Celeste Ndafricanawa Monteiro Hassipala, Inocêncio Hihlua de Castro, Micanola Hidulikua de Castro Hassipala, Olímpio Ndambilão Jerónimo e Evaldino Muapumata de Castro Hassipala, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João Hinasindiyele Salula Hassipala desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-6767-L15)

Clavapagui, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cláudio Valdemir de Paiva Guimarães, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Rua Dr. António Agostinho Neto n.º 29;

Segundo: — Nazaré Domingos Gaspar, solteiro, maior, natural de Porto Amboim, Província de Kwanza-Sul, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Casa n.º 99, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CLAVAPAGUI, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Clavapagui, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 45, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, *rent-a-car*, boutique, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de

Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Cláudio Valdemir de Paiva Guimarães, outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Nazaré Domingos Gaspar.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Cláudio Valdemir de Paiva Guimarães, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-6768-LI)

Organizações Dyedo (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 89, do livro-diário de 23 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Isabel Wassonga Pedro, solteira, maior de nacionalidade angolana, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, casa s/n.º, Zona 18, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Organizações Dyedo (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.076/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES DYEDO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Dyedo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Cidade de Deus, casa s/n.º, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, serviços médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, serviços, infantário, creche, pré-escolar, educação e ensino geral, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Isabel Wassonga Pedro.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-6875-L02)

MANDUDAE GROUP — Construção Civil e Obras Públicas, Limitada

Mudança da sede social e alteração parcial do pacto social na sociedade «MANDUDAE GROUP — Construção Civil e Obras Públicas, Limitada».

Certifico que, no dia 31 de Março de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório, compareceu como outorgante Salvador Ramos Monteiro de Brito, solteiro, maior, natural de Catete, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, na Rua da Tabela, Casa n.º 122, Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000396442BO0039, emitido em Luanda, aos 24 de Novembro de 2014, que outorga neste acto na qualidade de mandatário, em nome e representação da sociedade denominada «MANDUDAE GROUP — Construção Civil e Obras Públicas, Limitada», com sede social em Luanda, actualmente na Rua da Samba, n.º 532,03, Distrito Urbano da Samba, titular do NIF 5401144547, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 175.2006.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo documento acima referido, bem como certifico a qualidade em que intervém e a suficiência de poderes, através da acta que no final menciono e arquivo.

E, por ele foi dito:

Que, a sociedade que neste acto representa em que são sócios «Mansudae Overseas Project Architectural And Technical Services (Proprietary), Limited», com uma quota no valor nominal de Kz: 4.405.500,00 (quatro milhões quatrocentos e cinco mil e quinhentos kwanzas) e Kim Kwang Hyok, com uma quota no valor nominal de Kz: 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos kwanzas), perfazendo um total de Kz: 4.450.500,00 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta mil e quinhentos kwanzas), constituída por escritura de 15 de Fevereiro de 2006, exarada com início a folhas 44 e seguintes do livro de notas para escritura diversas n.º 110-F, deste Cartório Notarial.

Que, de acordo com a deliberação tomada em Assembleia Geral, de 11 de Dezembro de 2014, referente a mudança da denominação social, pela presente escritura o outorgante usando os poderes que tem, altera o artigo 1.º do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «MANDUDAE GROUP — Construção Civil e Obras Públicas, Limitada», tem a sede social em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Sector A, Quarteirão 5, Casa n.º 34.

Que as demais cláusulas não alteradas por esta escritura, continuam firmes e válidas.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Acta avulsa n.º 10/14, mencionada no teor da escritura;
- b) Certidão comercial da sociedade.

Ao outorgante, em voz alta e na sua presença, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-o de que deverá proceder ao registo obrigatório deste acto, no prazo de 90 dias.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a 1 de Abril de 2015. — A 1.º Ajudante de Notário, *Isabel Luis de Sousa Neto Lúcio*. (15-7278-L01)

Prestígio & Sol, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 259-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Dulce Caldas Fernando Nunes Valentim Chitonho, casada com Celestino Eyovo Valentim Chitonho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua E, Casa n.º 4, que outorga neste acto por si individualmente e

em nome e em representação de suas filhas menores, D.ª Armanda Nunes Valentim Chitonho, de 13 de anos de idade, e D.ª Kedma Kiame Nunes Valentim Chitonho, de 9 anos de idade, naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 8 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PRESTÍGIO & SOL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Prestígio & Sol, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua 4, Casa n.º 4, Zona 13, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante de transitários, cabotagem; *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, participação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda desdobrar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de

Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Dulce Caldas Fernando Nunes Valentim Chitonho, e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Dádiva Armanda Nunes Valentim Chitonho e Kedma Kiame Nunes Valentim Chitonho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Dulce Caldas Fernando Nunes Valentim Chitonho, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5647-L02)

SERDUL — Comércio Geral, Agro-Pecuária, Pescas, Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, no dia 24 de Junho de 2005, em Luanda e no 3.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Maria Isabel Fernandes Tormenta dos Santos Notária Licenciada, e Pós-Graduada em Ciências Jurídicas, do referido Cartório compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Sérgio António Casimiro Alexandre, casado, com Dulce Fátima Martins Afonso Manuel Alexandre, sob, o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, na Rua da Samba, Casa n.º 217, Bairro Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 58441LA028, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 25 de Junho de 2002;

Segunda: — Dulce Fátima Martins Afonso Manuel Alexandre, casada com o primeiro outorgante, natural de Moçambique, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, na morada acima mencionada, titular do Bilhete de Identidade n.º 129252OE010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 21 de Setembro de 1998;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «SERDUL — Comércio Geral, Agro-Pecuária, Pescas, Importação e Exportação, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Joaquim Kapango, n.º 87, 1.º andar, Apartamento n.º 3, com o capital social de (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Sérgio

António Casimiro Alexandre e outra quota no valor nominal de (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Dulce Fátima Martins Afonso Manuel Alexandre;

Que a sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto, e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certidão negativa, emitido pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça em Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2004.

Aos outorgante e na presença de ambos, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

A notária, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

SERDUL — COMÉRCIO GERAL, AGRO-PECUÁRIA, PISCAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA

1.º

«SERDUL — Comércio Geral, Agro-Pecuária, Piscas Importação e Exportação Limitada», com sede na Rua Joaquim Kapango, n.º 87, 1.º andar, Apartamento n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social o exercício de comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, materiais de construção, obras públicas, exploração e extracção de mineiros, relações públicas, representações comerciais, telecomunicações, informática, venda de telefones, telemóveis, acessórios, exploração mineira e florestal, prestação de serviços, modas e confecções, agro-pecuária, agricultura, hotelaria, piscas, hotelaria, importação e exportação, e outras actividades que os sócios entendam e que a lei permite.

4.º

O capital social é de (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma no valor nominal de (setenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Sérgio António Casimiro Alexandre e outra quota no valor nominal de (trinta mil kwanzas) pertencente à sócia Dulce Fátima Martins Afonso Manuel Alexandre.

5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier a acordar.

6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Sérgio António Casimiro Alexandre, gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente, em avelas, fianças e actos semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

15.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-5792-L01)

PROSPACE — Facility Management, Limitada

Alteração da denominação social da sociedade «W.Space Facility Management, Limitada».

Certifico que, por escritura de 1 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 258-A; do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante Ilma Carmo do Rosário Costa Rebelo, casada com Tiago Emanuel Duarte Alves e Costa Rebelo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota; Bairro dos Coqueiros, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatária da sociedade «SHOGUNE — Investimentos e Participações, S. A.», com sede em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, n.º 39, rés-do-chão, titular do Número de Identificação Fiscal n.º 5417144894.

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade

e a suficiência de poderes em que a mesma intervém no acto conforme os documentos que no final menciono e arquivo;

E por ela foi dito;

Que, ela e a sua representada são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «W.Space Facility Management, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, Edifício n.º 48, 5.º Piso, constituída por escritura datada de 3 de Setembro de 2014, com início a folhas 28, do livro de notas para escrituras diversas n.º 221-A, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 3241-14, com o capital social de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia «SHOGUNE — Investimentos e Participações, S. A.», e a outra no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Ilma Carmo do Rosário Costa Rebelo;

Pela outorgante foi dito:

Que, pela presente escritura, a outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos por acta, datada de 6 de Março de 2015, decide tão-somente alterar a denominação social da sociedade de «W.Space Facility Management, Limitada», para «PROSPACE — Facility Management, Limitada».

Deste modo altera-se a redacção do artigo 1.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma «PROSPACE — Facility Management, Limitada», doravante abreviadamente designada por «Sociedade» e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

Declara ainda a outorgante, que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-5648-L02)

ADLN — Empreendimentos, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade «ADLN — Empreendimentos, Limitada».

Certifico que, por escritura de 1 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 52, do livro de notas para escrituras diversas n.º 258-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Leonardo de Oliveira Correa Netto, solteiro, maior, natural do Rio de Janeiro, Brasil, de nacionalidade brasileira, residente habitualmente em Luanda, no Município da Maianga, Bairro Prenda, Rua Francisco Sande Lemos, Porta n.º 1, 3.º andar, Lote 11;

Segundo: — Hélder Gonçalves Yongo, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Cacucaco, Bairro Panguila, Casa n.º 149-A;

Terceiro: — Cândida Celeste da Silva, viúva, natural do Kuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Complexo Residencial Vila do Gamek, casa sem número;

Quarto: — Hélder Eugénio da Silva Sungua, solteiro, maior, natural do Kuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Complexo Residencial Vila do Gamek, Rua 11, Casa n.º 1107;

Declaram os mesmos:

Que, o primeiro e o segundo outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada a «ADLN — Empreendimentos, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, na Estrada da Samba, Casa n.º 114, constituída por escritura datada de 20 de Abril de 2010, lavrada com início a folha 59, verso, a folhas 60, do livro de notas para escrituras diversas n.º 185, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 753-10, titular do Número de Identificação Fiscal 5417095125, com o capital social de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Leonardo de Oliveira Correa Netto e Hélder Gonçalves Yongo;

Que, pela presente escritura e conforme Assembleia de Sócios, datada de 25 de Março de 2015, o segundo outorgante de livre e espontânea vontade, divide a sua quota em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 24.000,00 (vinte e quatro mil kwanzas), que cede a favor do quarto outorgante e a outra no valor nominal de Kz: 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos kwanzas), que cede a favor da terceira outorgante, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade sem dela ter nada mais a reclamar;

De igual modo, o primeiro outorgante divide a sua quota em duas, sendo uma no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), que reserva para si e outra no valor nominal de Kz: 2.500,00 (dois mil e quinhentos kwanzas), que cede a favor da terceira outorgante;

Em acto continuo, o primeiro outorgante faz um aumento ao capital social no valor de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), que já deu entrada ao caixa social, cujo mesmo foi totalmente por si realizado;

O primeiro outorgante unifica o valor de aumento com o valor da sua quota passando a ter uma única quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), de igual modo, a terceira outorgante unifica as quotas ora fraccionadas e passa a ter uma única quota no valor nominal de Kz: 26.000,00 (vinte e seis mil kwanzas);

A sociedade por sua vez, prescindindo do seu direito de preferência nos termos do artigo 6.º do pacto social, admite a terceira e o quarto outorgante como novos sócios;

Que em função dos actos supra praticados, altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social, social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

A sociedade tem como capital social a quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Leonardo de Oliveira Correa Netto, a segunda quota no valor nominal de Kz: 26.000,00 (vinte e seis mil kwanzas), pertencente à sócia Cândida Celeste da Silva e a terceira quota no valor nominal de Kz: 24.000,00 (vinte e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Hélder Eugénio da Silva Sungua.

Declaram ainda os mesmos, que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-5649-L02)

Organizações Gbarradas (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 93, do livro-diário de 6 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Graciete de Fátima Junqueira Barradas, solteira, maior, natural do Kilamba, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua António Barroso, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Organizações Gbarradas (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.681/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES GBARRADAS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Gbarradas (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 17, Casa n.º 81, Bairro Mártires do Kifangondo, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo

transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grósso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Graciete de Fátima Junqueira Barradas.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-5646-L02)

Incomum (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 8 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Paulo Alexandre Teixeira Pereira, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua Gregori J. Mendes, n.º 76, Zona 15, Mendes, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Incomum (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.728/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Abril de 2015.

— O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
INCOMUM (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação «Incomum (SU), Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Travessa da Quinta Rosa Linda, edifício sem número, 1.º andar, Sala F, Bairro Samba, Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, Província de Luanda.

2. Com o consentimento da sociedade, a gerência pode, a todo o tempo, deslocar a sede social para outro local dentro do território angolano, bem como criar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, onde mais convier aos negócios sociais.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade é constituída, por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública de constituição da sociedade.

ARTIGO 4.º
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria nos ramos de tecnologias de informação, engenharia informática, alojamento e manutenção de infra-estruturas informáticas, design gráfico, web design, marketing digital e produção de audiovisual e materiais publicitários, bem como representações comerciais; comércio a grosso a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sociedade acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Alexandre Teixeira Pereira.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quota)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único ou o seu gerente poderão nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 8.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 11.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 12.º
(Foro)

1. Às questões emergentes do presente contrato social, entre a sociedade, aplica-se a lei angolana.

2. Em caso de conflito emergente do presente contrato de sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

ARTIGO 14.º
(Disposições finais e transitórias)

Para todos os efeitos legais, fica desde já nomeado para a gerência, Paulo Alexandre Teixeira Pereira, ao qual compete a representação activa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele.

(15-5645-L02)

Lumacart 1, Limitada

Eu, Agostinho Domingos Afonso, Notário-Adjunto do Cartório Notarial do Bengo, sito no SIAC de Caxito.

Certifico que, a presente fotocópia está conforme ao original e foi extraída neste Cartório, da escritura exarada de folhas 15 a folhas 16, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 4-B, contém quatro folhas, todas por mim rubricadas, numeradas de um à quatro, estando aposto em todas elas o selo branco em uso neste Cartório.

Cartório Notarial do Bengo, em Caxito, aos 30 de Março de 2015. — O Notário-Adjunto, Agostinho Domingos Afonso.

No dia 27 de Março de 2015, no Cartório Notarial do Bengo, sito no SIAC de Caxito, perante mim, Agostinho Domingos Afonso, Notário-Adjunto, compareceram a outorgar:

Domingas Nginga de Carvalho Garcia, NIF 106956665-LA0408, solteira, maior, natural do Cazenga, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanga, casa s/n.º;

Domingos Garcia Júnior, NIF 106470229BO0400, solteiro, maior, natural do Bom Jesus, Icolo e Bengo, Província do Bengo, residente em Luanda, Bairro Panguila, Casa n.º 244; e Luine Daniela Trindade Garcia, NIF 102492979LA0318, solteira, maior, natural do Rangel, residente em Luanda, Bairro Nelito Soares, Rua C 9, Casa n.º 39.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pela exibição dos Bilhetes de Identidade, respectivamente n.ºs 006956665LA040 de 14 de Setembro de 2014; 006470229BO040, de 24 de Janeiro de 2014; e 002492979LA031, de 13 de Janeiro de 2012; todos emitidos pela D.N.I.C.C.

Declararam os outorgantes:

Que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Lumacart I, Limitada», com a sede na Província do Bengo, Comuna de Caxito, Travessa do Porto Seco, Casa n.º 244, podendo ser transferida para outra localidade dentro do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

Que a sociedade tem por objecto o estabelecido no artigo 4.º dos estatutos e possui o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Domingas Nginga de Carvalho Garcia; outra no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos Garcia Júnior; e outra no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) pertencente à sócia Luine Daniela Trindade Garcia, e reger-se-á pelos respectivos estatutos que fazem parte integrante da presente escritura, que é um documento elaborado em separado, por força do disposto no n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro — Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Notarial — que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgam.

Arquiva-se:

- a) Estatutos da sociedade;
- b) Comprovativo do depósito do capital social;
- c) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central das Denominações Sociais, aos 13 de Março de 2015.

Aos outorgantes fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Os outorgantes, ilegível.

O Notário-Adjunto, *Agostinho Domingos Afonso*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE LUMACART I, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Lumacart I, Limitada», é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO 2.º

(Sede e representações)

1. A sociedade tem a sede na Província do Bengo, Comuna da Barra do Dande, Rua Travessa do Porto Seco, Casa n.º 244.

2. Por simples deliberação tomada em Assembleia Geral, a sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local, estabelecer e encerrar escritórios, abrir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, as actividades terão início, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 4.º

(Objecto)

O objecto social consiste em importação e exportação de inertes, estudos, prospecção, pesquisa e exploração mineira, consultoria e afins. Pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Capital Social

ARTIGO 5.º

(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente à sócia Domingas Nginga de Carvalho Garcia; outra no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco kwanzas) pertencente ao sócio Domingos Garcia Júnior e a última quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) pertencente à sócia Luine Daniela Trindade Garcia.

ARTIGO 6.º

(Participações)

Não serão exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juros e condições de reembolso que estipulem.

ARTIGO 7.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a terceiro, é reservado o direito de preferência aos sócios.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 8.º
(Órgãos sociais)

Constituem órgãos da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Gerência.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que a gerência requeira.

2. As convocações da Assembleia Geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão feitas por meio de carta registada, dirigidas aos sócios, com pelo menos oito dias de antecedência.

3. Caso um dos sócios esteja ausente, a convocação deverá ser feita com o tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 10.º
(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral compete especialmente:

- a) Apreciar, discutir e aprovar o relatório da gerência e o balanço de contas;
- b) Nomear o gerente;
- c) Deliberar sobre qualquer alteração aos estatutos, incluindo a do capital social.

ARTIGO 11.º
(Gerência)

1. A gerência e a administração da sociedade bem como a sua representação em todos os seus actos jurídicos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Domingas Nginga de Carvalho Garcia, que dispensado de caução, fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar todos ou alguns dos poderes a outros sócios ou a pessoa estranha à sociedade, conferindo-lhe o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, fianças, abonações, letras de favor ou actos semelhantes.

CAPÍTULO IV
Balanços, Contas, Reservas e Lucros

ARTIGO 12.º
(Balanços, contas e reservas)

- 1. O ano social será o cívil.
- 2. Sobre os relatórios, balanços e contas, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 13.º
(Determinação dos lucros)

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para os fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das quotas de cada sócio, bem como as perdas se as houver.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 14.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e demais factores legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha serão precedidas como haver sido acordado.

3. Na falta de acordo e se algum deles pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e activo ao sócio que melhor valor oferecer em igualdade de condições.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 15.º
(Disposições finais e transitórias)

1. Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro foro.

2. No omissso, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei Comercial Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-5794-L01)

Beiragessos Angola (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.º Secção Guiché Único da Empresa.

Certifico que Leonardo Nghikimote Ndesipanda Venon-dubo, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Namacunde, Cunene, residente no Cunene, Município Namacunde, Bairro Edifi, rua e casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Beiragessos Angola (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.703/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa em Luanda, 7 de Abril de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BEIRAGESSOS ANGOLA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Beiragessos Angola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua s/n.º, casa s/n.º, ao lado do Porto Seco, Bairro Capalanca, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a indústria de materiais e acessórios para construção civil, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Leonardo Nghikimote Ndesipanda Venondubo.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-5626-L02)

INBIZZ — Consultoria de Negócios, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeira: — Claudete Victória Cavimbi, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua 44, casa sem número, Zona n.º 3;

Segunda: — Carla Marisa Jeremias, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Vila do Gamek, Rua do Gepa, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 16 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE INBIZZ — CONSULTORIA DE NEGÓCIOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a firma «INBIZZ — Consultoria de Negócios, Limitada».

2. A sociedade tem a sua sede na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, no Bairro do Cassenda, Rua 8, Casa n.º 59.

3. Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser livremente deslocada, para qualquer outro local do país e serem criadas e encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

O objecto social consiste na prestação de serviços de consultoria de negócios e gestão, no âmbito empresarial, com excepção da consultoria jurídica, elaboração, implementação, acompanhamento e gestão de projectos de investimento, prestação de serviços de formação profissional, prestação de serviços de mediação de conflitos comerciais. Intermediação de negócios nacionais e internacionais, exportação, importação e comércio de tecnologias, produtos, documentação técnica e *software* de gestão ou similares e, bem assim quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar.

ARTIGO 4. (Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas:

- Uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas) pertencente à sócia Claudete Victória Cavambi; e
- Outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente à sócia Carla Marisa Jeremias.

2. As sócias poderão acordar a constituição de prestações suplementares de capital até ao montante global de Kz: 500.000 (quinhentos mil kwanzas).

3. Depende de deliberação das sócias, em Assembleia Geral, a celebração de contratos de suprimentos, os respectivos juros e demais condições.

ARTIGO 5.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente nomeado, bastando a assinatura do gerente nomeado ou do procurador nos termos do mandato.

2. A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

3. Fica desde já nomeada gerente a sócia Claudete Victória Cavambi, que fica dispensada de caução.

4. Fica vedado à gerência ou a quaisquer procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, abonações ou actos de efeitos semelhantes.

ARTIGO 6.º (Participações)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em consórcios ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 7.º (Cessão de quotas)

1. É livre a cessão, divisão ou união de quotas entre os sócios.

2. A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento primeiro da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

3. No caso de não ser exercido o direito de preferência o sócio cedente fica livre de ceder a quem e como entender.

ARTIGO 8.º (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 9.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva exigências especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 10.º
(Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal e os fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e, em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco.

ARTIGO 13.º
(Âmbito geral)

Em tudo que for omissivo, aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades e demais legislação comercial em vigor.

ARTIGO 14.º
(Gerentes)

Os gerentes ficam, desde já, autorizados, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 223.º do Código das Sociedades Comerciais, a fazer quaisquer movimentos nas contas da firma, incluindo o respeitante ao depósito do capital social, que se mostrem adequados à realização do seu objecto social.

ARTIGO 15.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

(15-6279-L03)

PETROFERRAZ — Derivados de Petróleo, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 259-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Otália Marisa de Oliveira Ferraz da Silva, casada com Ricardo Manuel Costa da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Matala, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Jardim de Éden, Rua das Acácias, Casa n.º 122, que outorga por si individualmente, em nome

e representação de seu filho menor, João Manuel Ferraz da Costa e Silva, de 8 anos de idade, natural de Vila Verde, Portugal, mas de nacionalidade angolana e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Abril de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PETROFERRAZ — DERIVADOS DE PETRÓLEO, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «PETROFERRAZ — Derivados de Petróleo, Limitada», com sede social na Província da Huila, Município da Matala, Comuna do Capelongo, Avenida da Igreja, Casa n.º 129, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio de derivados do petróleo, lubrificantes e gás, transporte de combustíveis, educação de infante, educação primária e secundária, *catering*, restauração, jardinagem, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina-auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, exploração de bombas de combustíveis, depósito e distribuição de medicamentos, farmácia, prestação de serviços médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Otália Marisa de Oliveira Ferraz da Silva, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Manuel Ferraz da Costa e Silva.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Otália Marisa de Oliveira Ferraz da Silva, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o eleito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omissio)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5757-L02)

Topaz Marine Angola, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «Topaz Marine Angola, Limitada».

Certifico que, por escritura de 30 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-A, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Yuri Alexandre Carneiro Louro, casado com Eurídice Dolores da Conceição Marta Louro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Eça de Queiroz, Prédio n.º 29, 2.º andar, Apartamento n.º 41;

Segundo: — Adelino da Conceição Henriques, casado com Hermínia da Conceição Duarte Martins Rigor Henriques, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculuso,

Rua do Cafaco, n.º 22, 2.º andar, Apartamento 23, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário do sócio Manuel Santos, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000095286MO023, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 18 de Março de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes em que o segundo outorgante intervém neste acto, conforme os documentos que no final menciono e arquivo;

Declaram os mesmos:

Que, o primeiro outorgante e o representado do segundo outorgante são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Topaz Marine Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Stona n.º 66, rés-do-chão, constituída por escritura pública datada de 14 de Novembro de 2014, lavrada com início a folha 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 234-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 4268-14, titular do n.º de Identificação Fiscal 5417312649, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 65.000,00 (sessenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Yuri Alexandre Carneiro Louro e outra quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio, Manuel Santos;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 26 de Março de 2015, o segundo outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos em procuração, cede a totalidade da quota do seu representado (Manuel Santos) pelo seu respectivo valor nominal a si mesmo (Adelino da Conceição Henriques), valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, o segundo outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados;

Que a sociedade, prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 4.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o segundo outorgante como sócio;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 3.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 65.000,00 (sessenta

e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Yuri Alexandre Carneiro Louro e outra quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio, Adelino da Conceição Henriques.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, ém Luanda, 8 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-5635-L02)

BELIEVE — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 89 do livro de notas para escrituras diversas n.º 396, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Noé Pedro António, casado com Mara da Conceição Domingos Manuel António, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Américo João Júlio das Verdades;

Segundo: — Alda Madalena Adão João, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua da Missão, Prédio n.º 93, 1.º andar, Apartamento H, Zona 4;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Luanda, 1 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BELIEVE — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «BELIEVE — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Missão 93, 1.º H, Zona 4, Bairro da Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de beleza, boutique, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de tocador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Alda Madalena Adão João e Noé Pedro António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, Noé Pedro António, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bas-

tando l (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5632-L02)

Tongor Comercial (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Amadu Bah, solteiro, maior, nacional da Serra Leoa, natural de Peyma Kano-Serra Leoa, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Rua Cônego Manuel das Neves, Prédio n.º 466, 6.º A, Apartamento D, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Tongor Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.718/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Luanda, 7 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
TONGOR COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Tongor Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Funchal, Casa n.º 87, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social os transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, prestação de serviços médicos, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pas-

telaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Amadu Bah.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente ou herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais:

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-5630-L02)

Cambringindo Transportes (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que António Vitoriano, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Dondo, Município do Dondo, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 63, 1.º E, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Cambringindo Transportes (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.717/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS PA SOCIEDADE
CAMBRINGINDO TRANSPORTES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Cambringindo Transportes (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 17, Travessa 21, Casa n.º 38, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços nas áreas de transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, *rent-a-car*, serviços de táxi, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único António Vitoriano.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

Pure-Art-Studio, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Abril de 2015, lavrada com início as folhas 74, do livro de notas para escrituras, diversas n.º 258-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nair Cecília Gando, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, casa s/n.º;

Segundo: — Domingos João Gando, solteiro, maior, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 9, casa s/n.º, que outorga neste acto em representação da sua filha menor Esmeralda Antónia Domingos, de 12 de idade, natural de Luanda, Província de Luanda e consigo convivente.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PURE-ART-STUDIO, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Pure-Art-Studio, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro da Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Rainha N'Ginga, n.º 79, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o design na criação de projectos específicos de design de interiores, quer de espaços domésticos, públicos ou de lazer, inclui ainda o design gráfico ou de comunicação (programas de identidade, publicações, ilustrações, etc.), realização de projectos de arquitectura, incluindo a elaboração de projectos de construção e transformação de edifícios (com e sem supervisão), o planeamento urbanístico e de arquitectura paisagística, prestação de serviços de consultoria financeira, importar mobiliário, artigos de decoração, de iluminação e de outros artigos, tanto para o lar como para estabelecimentos comerciais e industriais, realizar o comércio a grosso e a retalho de uma vasta gama e produtos relacionados com a decoração de interiores (mobiliário, peças decorativas, artigos de ilumina-

ção, etc.), construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, indústria, informática, telecomunicações, marketing e publicidade, saneamento básico, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, assistência técnica, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Nair Cecília Gando e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Esmeralda Antónia Domingos, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Nair Cecília Gando, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-5628-L02)

A. M. Ngola Confeições (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 23, do livro-diário de 8 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que António Mulonde Ngola, solteiro, maior, natural do Calulo, Libolo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 25, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «A. M. Ngola Confeições (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 25, Rua 1, Quarteirão 7, casa s/n.º registada sob

o n.º 1737/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa em Luanda, aos 8 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
A. M. NGOLA CONFEIÇÕES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «A. M. Ngola Confeições (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 1, Quarteirão 7, casa s/n.º Km 25 ao lado das Bombas da Pumangol, Bairro Conjinji, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral, a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botiquim, serviços médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, educação e ensino geral, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por um

quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único António Mulonde Ngola.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-5636-L02)

TDDS & Ndombuila, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 258-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Tayrony Sérgio Dias dos Santos Ferreira, casado com Edna Jurema Soeiro Lopes Dias dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Cruzeiro, Rua Cónego Manuel das Neves, Prédio n.º 224;

Segundo: — Maria Luzia da Costa Rebelo, solteira, maior, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Vila, Rua Nginga Mbandy, Casa n.º 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
TDDS & NDOMBUILA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «TDDS & Ndombuila, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Cónego Manuel Neves, Prédio n.º 224, 4.º Andar, Apartamento 15, Bairro Cruzeiro, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil,

importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Tayrony Sérgio Dias dos Santos Ferreira e Maria Luzia da Costa Rebelo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade; à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Tayrony Sérgio Dias dos Santos Ferreira e Maria Luzia da Costa Rebelo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos 2 (dois) gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-5637-L03)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 23 de Março de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 19.133 a folhas 82, verso, do livro B-44, se acha matriculado o comerciante individual Ricardo Feliciano Nunes Soeiro, solteiro, maior, residente em Luanda, no Bairro Barra do Bengo, Cacucaco, de nacionalidade angolana, ramo de actividade, comércio a retalho não especificado, restaurantes não especificado, com escritório e estabelecimentos principais denominados «Foz do Rio Bengo» e «Lanchonete Foz do Rio Bengo», situados no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 25 de Março de 2015. — O conservador, *illegível*.

(15-5478-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 11 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 336, a folhas 171 do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Salvador José, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Golf 2, Casa n.º 76, Zona, 20, Município do Kilamba Kiaxi, que usa a firma o seu nome completo, exerce as actividades de comércio a retalho não especificado, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «S. J. — Comercial», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 17 de Dezembro de 2008. — O conservador, *ilegível*.
(15-5790-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.150310;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Eduardo Lutumba, com o NIF 2401403272, registada sob o n.º 2015.11017;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Eduardo Lutumba;

Identificação Fiscal: 2401403272;

AP.7/2015-03-10 Matrícula

Eduardo Lutumba, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro da Camuxiba, Zona 6, Município da Samba.

Nacionalidade: Angolana.

Data: 4 de Março de 2015.

Ramo de actividade: comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco.

Estabelecimento: «Edutumba — Comercial», situado no Bairro da Camuxiba, casa sem número, Zona 3, Distrito Urbano da Samba, nesta Cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 18 de Março de 2015. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.
(15-5479-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0014.150327;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Fraga da Silva Manuel, com o NIF 2191008330, registada sob o n.º 2012.7983;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Fraga da Silva Manuel;

Identificação Fiscal: 2191008330;

AP.11/2012-05-16 Matrícula

Fraga da Silva Manuel, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Boa Esperança, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de comércio a retalho de produtos novos em estabelecimentos, tem escritório e estabelecimento denominados «Fraga da Silva Manuel», situados na Sede do Município do Dande, casa sem número, Província do Bengo.

AP.14/2015-03-27 Averbamento

O comerciante mudou a denominação do seu estabelecimento para «F. D. S. M. — Comercial».

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 30 de Março de 2015. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.
(15-5480-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 21 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.879, a folha 113, verso, do livro B-60, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Hirondina José do Espírito Santo, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Ingombota, Avenida de Portugal, 71, 6.º Apartamento 8, Zona 4, Município da Ingombota, que usa a firma seu nome, exerce actividade de comércio a retalho em estabelecimento não especificado tem escritório e estabelecimento denominado «Hirosol» situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 27 de Outubro de 2010. — O conservador, ilegível. (15-5713-L01)

Conservatória do Registo Comercial da Lunda-Norte

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.130508 em 2013-05-08;
- Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada Firma A.A.C. de António Augusto Cavula, com a Identificação Fiscal 2801015946;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula Inscrições — Averbamentos — Anotações

Firma A.A.C. de António Augusto Cavula;

Identificação Fiscal: 2801015946;

AP.2/2013-05-08

Registo

AP.3/2013-05-08

Registo

António Augusto Cavula, solteiro, residente na Casa n.º K-240, Bairro Dundo, Município do Chitato, Província da Lunda-Norte. Usa a firma o seu nome, exerce actividades de comércio misto, em estabelecimento não especializados com predominância de produtos alimentares, bebidas, tabaco não especificados, indústria, transporte, prestações de serviços e agro-pecuária, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Firma A. A. C. de António Augusto Cavula», situado no Dundo, Município do Chitato, Província da Lunda-Norte.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial da Lunda-Norte, aos 8 de Maio de 2013. — O Conservador de 3.ª Classe, Chissola Iânva. (15-5791-L01)

Loja dos Registos do Namibe

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.130307;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Prime Energy, com o NIF, registada sob o n.º 2013.107;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Prime Energy;

Identificação Fiscal:

AP.2/2013-03-07 Matrícula

Prime Energy

Nome: Aurélio César Satungo, casado de 32 anos de idade, filho de Eugénio Satungo e Maria Inês, natural de Maianga, Província de Luanda, residente no Namibe, portador do Bilhete de Identidade n.º 000145687LA037, passado pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 4 de Março de 2013.

Nacionalidade: angolana.

Espécie de comércio: exerce o comércio a grosso e retalho, comércio geral, indústria, agro-pecuária, medicamentos e produtos agro-pecuária, comercialização de gado e seus derivados, construção civil e obras públicas, turismo e hotelaria, catering, prestação de serviço, lavandaria, pronto-socorro, transporte de inertes, venda de viaturas e seus acessórios, exploração florestal, curtumes de pele, sonografia, realização e decoração de eventos, electricidade imobiliários, material informático, recauchutagem, serviço de serralheira, *rent-a-car*, oficinas, pesca, casa fotográfica, geologia e minas, serviço de assistência médica e medicina, importação e exportação.

A firma que usa: Prime Energy.

Início da sua actividade: iniciou a sua actividade comercial, aos 7 de Março de 2013.

Localização do estabelecimento: tem o seu estabelecimento principal situado no Bairro Espírito Santo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Loja de Registos do Namibe, aos 21 de Março de 2013. — O Conservador, António Guilherme de Jesus Baptista. (15-5793-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge Posto do SIAC

CERTIDÃO

Raúl Alfredo, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 3, do livro-diário de 16 de Março de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 343, folhas 172, verso, do livro C-1/2015, se acha matriculada a comerciante em nome individual de Isabel Nzuzi, solteiro, maior de 30 anos de idade, residente na Zona, Bairro Papelão, Município e Província do Uíge, que a firma o seu próprio nome, exerce actividade de comércio por a retalho não especificados, salões de cabeleireiro e instituto de beleza e outros serviços prestados, com início em 14 de Março de 2015, têm escritório e estabelecimento denominado «I. N. — Comercial», de Isabel Nzuzi, sito na Rua do Café, Bairro Papelão, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revistada, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 16 de Março de 2015. — O conservador, *ilegível*.
(15-5940-L12)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 2 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 548, a folhas 285, do livro B-I, se acha matriculado a comerciante em nome individual Carolina Suely de Araujo Cortez, solteira, maior, residente em Luanda, no Bairro Morro Bento, casa s/n.º, Distrito da Samba, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «C. S. A. C. — Prestação de Serviços», situado em Luanda, na Rua Ngola Kiluanje, Casa n.º 154, Zona 16.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC Zango, aos 2 de Outubro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.
(15-6730-L01)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Natacha Garcia António Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 14 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 711/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Jaime Gomes Campos Major, casado, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua O, Casa n.º 57, que usa a firma «J. G. C. M. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços e comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «J. G. C. M. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua O, Casa n.º 57.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 14 de Abril de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.
(15-6759-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 14 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 712/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, José Luís Ferramenta, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Novo, casa sem número, que usa a firma «J. L. F. — Comércio a Grosso e a Retalho», exerce as actividades de comércio por grosso e comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «VERDE MENTARIA — Comércio a Grosso e a Retalho», situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Novo, Rua Simão, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 14 de Abril de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.
(15-6761-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12 do livro-diário de 14 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 705/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, João Bento Gonçalves, casado com Josefa de Fátima Paulo Gonçalves, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Sapu 2, Rua da Abobora, que usa a firma «JOÃO BENTO GONÇALVES — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «J. B. G. — Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Sapu 2, Rua Abobora, Casa n.º 254,

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 14 de Abril de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-6762-L15)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0011.141104;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual H.A. C. — Comercial, com o NIF 2011043239, registada sob o n.º 2014.2776;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

H. A. C. — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011043239;

AP.11/2014-11-04 Matrícula

Hélio Alves de Carvalho, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro do Cassai, usa como firma «H. A. C. — Comercial» de Hélio Alves de Carvalho, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços fotocopista, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro 27 de Março, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 30 de Outubro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 5 de Novembro de 2014. — A 2.^a Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6592-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140922;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Bue D'Tintas, com o NIF 2011022711, registada sob o n.º 2014.2631;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Bue D'Tintas;

Identificação Fiscal: 2011022711;

AP.1/2014-09-22 Matrícula

Valdemiro André Miranda, solteiro, maior, residente no Lobito, Zona Comercial, usa como firma «Bue D'Tintas» de Valdemiro André Miranda, exerce o comércio a retalho prestação de serviços, pintura artística e design gráfico, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Zona Comercial, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 22 de Setembro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 24 de Setembro de 2014. — A 2.^a Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6466-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0023.130216;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Hedson Francisco Pascoal Mateus, com o NIF 2011006112, registada sob o n.º 2013.1730;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Hedson Francisco Pascoal Mateus;

Identificação Fiscal: 2011006112;

AP.24/2013-02-18 Matrícula

Hedson Francisco Pascoal Mateus, solteiro, maior, residente em Benguela, usa como firma «Hedson Francisco Pascoal Mateus», exerce o comércio a retalho prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 14 de Agosto de 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 19 de Fevereiro de 2013. — A 2.^a Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6467-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0011.141007;

- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Ivete Gália Teixeira, com o NIF 2111103047, registada sob o n.º 2012.1735;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ivete Gália Teixeira;

Identificação Fiscal: 2111103047;

AP.7/2012-08-15 Matrícula

Ivete Gália Teixeira, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro da Caponte, usa como firma «Ivete Gália Teixeira», exerce o comércio a retalho vendedora ambulante, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 18 de Julho de 2012.

AP.11/2014-10-07 Averbamento

Na Matrícula n.º 735, o requerente exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Caponte.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 7 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6468-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.141003;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual P. A. M. R. F. — Comercial, com o NIF 2011042445, registada sob o n.º 2014.2658;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

P. A. M. R. F. — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011042445;

AP.1/2012-10-03 Matrícula

Paula Ângela Maria dos Reis Fançony, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro do Compão, usa como firma «P. A. M. R. F. — Comercial» de Paula Ângela Maria dos Reis Fançony, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro do Compão, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 21 de Março de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 7 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6469-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.141007;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual R.D. — Transportes, com o NIF 2011042682, registada sob o n.º 2014.2672;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

R. D. — Transportes;

Identificação Fiscal: 2011042682;

AP.3/2014-10-07 Matrícula

Rosário Katutu Galanja Domingos, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro do Morro da Rádio, usa como firma «R. D. — Transportes» de Rosário Katutu Galanja Domingos, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro 27 de Março, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 16 de Setembro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 7 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6470-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.141007;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Yuri Onivaldo Matias Rainho, com o NIF 2011042640, registada sob o n.º 2014.2675;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Yuri Onivaldo Matias Rainho;

Identificação Fiscal: 2011042640;

AP.6/2014-10-07 Matrícula

Yuri Onivaldo Matias Rainho, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da Restinga, usa como firma «Yuri Onivaldo Matias Rainho» exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Restinga, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 28 de Agosto de 2014.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 7 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6471-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.141007;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Pic Job — Comercial, com o NIF 2011042631, registada sob o n.º 2014.2676;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Pic Job — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011042631;

AP.7/2014-10-07 Matrícula

Wilson João Pacheco Suente, casado, residente no Lobito, Bairro do Compão, usa como firma «Pic Job — Comercial» de Wilson João Pacheco Suente, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços higiene e limpeza, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro do Compão, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 11 de Setembro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 7 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6472-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.141007;

- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual ELIZABETH — Prestações de Serviços, com o NIF 2011042704, registada sob o n.º 2014.2670;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Elizabeth — Prestações de Serviços;

Identificação Fiscal: 2011042704;

AP.1/2014-10-07 Matrícula

Cecília Elizabeth Gungo Catepa, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro da Santa Cruz, usa como firma «ELIZABETH — Prestações de Serviços» de Cecília Elizabeth Gungo Catepa, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços beleza e estética, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 22 de Setembro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 7 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6473-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.141007;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Zacarias Chindumbo — Comercial, com o NIF 2011042674, registada sob o n.º 2014.2671;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Zacarias Chindumbo — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011042674;

AP.2/2014-10-07 Matrícula

Zacarias Chindumbo, solteiro, maior, residente no Lobito, usa como firma «Zacarias Chindumbo — Comercial» de Zacarias Chindumbo, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município da Catumbela, Bairro do Alio Niva, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 11 de Setembro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 7 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6474-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.141006;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Joana Zaqueu José, com o NIF 2011042526, registada sob o n.º 2014.2669;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Joana Zaqueu José;

Identificação Fiscal: 2011042526;

AP.3/2014-10-06 Matricula

Joana Zaqueu José, solteira, maior, residente no Lobito, usa como firma «Joana Zaqueu José», exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro do Compão, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 4 de Setembro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 7 de Outubro de 2014.

— A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6475-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.141006;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Celso Brás Costa Afonso, com o NIF 2011042542, registada sob o n.º 2014.2668;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Celso Brás Costa Afonso;

Identificação Fiscal: 2011042542;

AP.2/2014-10-06 Matricula

Celso Brás Costa Afonso, casado, residente no Lobito, Bairro da Bela Vista, usa como firma «Celso Brás Costa Afonso», exerce o comércio a retalho e prestação de serviços beleza e estética, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Bela Vista, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 3 de Setembro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 7 de Outubro de 2014. —

A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6476-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0010.141007;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual D.H.N. Paulo — Comercial, com o NIF 2011042607, registada sob o n.º 2014.2679;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

D. H. N. Paulo — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011042607;

AP.10/2014-10-07 Matricula

Domingos Hossi Namuele Paulo, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da Caponte, usa como firma «D. H. N. Paulo — Comercial», de Domingos Hossi Namuele Paulo, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Caponte, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 10 de Setembro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 7 de Outubro de 2014. —

A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6477-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.141002;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Hamburgaria Sawape, com o NIF 2011042470, registada sob o n.º 2014.2641;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Hamburgaria Sawape;

Identificação Fiscal: 2011042470;

AP.7/2014-10-02 Matrícula

Manuel Sawape Natália, casado, residente no Lobito, Bairro 17 de Setembro, usa como firma «Hamburgaria Sawape», de Manuel Sawape Natália, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro 17 de Setembro, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 25 de Agosto de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 7 de Outubro de 2014. —
A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6478-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0013.141002;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Quito — Prestação de Serviços, com o NIF 2011042437, registada sob o n.º 2014.2647;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Quito — Prestação de Serviços;

Identificação Fiscal: 2011042437;

AP.13/2014-10-02 Matrícula

Fonseca Jacinto da Costa Quito, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da Bela Vista, usa como firma «Quito — Prestação de Serviços», de Fonseca Jacinto da Costa Quito, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços técnico de frio, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro do Alto Liro, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 14 de Abril de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 7 de Outubro de 2014. —
A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6479-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.141002;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual A. L. W. — Comercial, com o NIF 2011042496, registada sob o n.º 2014.2659;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

A. L. W. — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011042496;

AP.2/2014-10-03 Matrícula

Apolinário Loteni Wopota, solteiro, maior, residente no Lobito, Zona Comercial, usa como firma «A. L. W. — Comercial», de Apolinário Loteni Wopota, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Zona Comercial, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 3 de Outubro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 7 de Outubro de 2014. —
A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6480-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.141002;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Chitumba Júlio, com o NIF 2011042461, registada sob o n.º 2014.2638;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Chitumba Júlio;

Identificação Fiscal: 2011042461;

AP.4/2014-10-02 Matrícula

José Chitumba Júlio, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro 27 de Março, usa como firma «José Chitumba Júlio», exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município da Catumbela, Comuna do Biópio, tendo iniciado as suas operações comerciais, a 1 de Agosto de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 7 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6481-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0016.141002;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Maria Luísa de Carvalho Fançony Valeriano, com o NIF 2011020697, registada sob o n.º 2014.2650;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Maria Luísa de Carvalho Fançony Valeriano;
Identificação Fiscal: 2011020697;
AP.16/2014-10-02 Matrícula

Maria Luísa de Carvalho Fançony Valeriano, casada, residente no Lobito, Zona Comercial, usa como firma «Maria Luísa de Carvalho Fançony Valeriano», exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Zona Comercial, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 27 de Agosto de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 7 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6482-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0023.141002;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Cardoso Gonçalves, com o NIF 2011042453, registada sob o n.º 2014.2657;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
José Cardoso Gonçalves;

Identificação Fiscal: 2011042453;

AP.23/2014-10-02 Matrícula

José Cardoso Gonçalves, casado, residente no Lobito, Zona Comercial, usa como firma «José Cardoso Gonçalves», exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Cassai, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 9 de Maio de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 7 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6483-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0013.141007;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Teresa Noloti Benecongo da Silva, com o NIF 2011042488, registada sob o n.º 2014.2653;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Teresa Noloti Benecongo da Silva;
Identificação Fiscal: 2011042488;
AP.19/2014-10-02 Matrícula

Teresa Noloti Benecongo da Silva, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro da Luz, usa como firma «Teresa Noloti Benecongo da Silva», exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Luz, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 27 de Agosto de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 7 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6484-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0021.141002;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Lubemba Wafiaculo, com o NIF 2011042500, registada sob o n.º 2014.2655;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Lubemba Wafiaculo;

Identificação Fiscal: 2011042500;

AP.21/2014-10-02 Matrícula

António Lubemba Wafiaculo, casado, residente no Lobito, Bairro do Compão, usa como firma «António Lubemba Wafiaculo», exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro do Compão, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 3 de Setembro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 7 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6485-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.141006;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Luís Tchawaco Jimi, com o NIF 2011042364, registada sob o n.º 2014.2667;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Luís Tchawaco Jimi;

Identificação Fiscal: 2011042364;

AP.1/2014-10-06 Matrícula

José Luís Tchawaco Jimi, solteiro, maior, residente no Lobito, usa como firma «José Luís Tchawaco Jimi», exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Zâmbia, tendo iniciado as suas operações comerciais, a 1 de Setembro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 7 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6486-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.141006;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Samuel Capusso Chissingui Paulino, com o NIF 2011024781, registada sob o n.º 2014.2691;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Samuel Capusso Chissingui Paulino;

Identificação Fiscal: 2011024781;

AP.4/2014-10-09 Matrícula

Samuel Capusso Chissingui Paulino, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da Santa Cruz, usa como firma «Samuel Capusso Chissingui Paulino», exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Santa Cruz, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 31 de Outubro de 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 9 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6487-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.141009;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Telmo Augusto Ferreira Estima, com o NIF 2011042410, registada sob o n.º 2014.2690;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Telmo Augusto Ferreira Estima;

Identificação Fiscal: 2011042410;

AP.2/2014-10-09 Matrícula

Telmo Augusto Ferreira Estima, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro do Compão, usa como firma «Telmo Augusto Ferreira Estima», exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento

comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Caponte, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 29 de Julho de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 9 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6488-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.141009;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Boutique Cici, com o NIF 2011013054, registada sob o n.º 2014.2689;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Boutique Cici;

Identificação Fiscal: 2011013054;

AP.1/2014-10-09 Matricula

Maria Cecília Paulo Bicho, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro do Liró, usa como firma «Boutique Cici», exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro do Liro, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 6 de Agosto de 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 9 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6489-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.141008;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual AFRO SONG — Prestação de Serviços, com o NIF 2011042593, registada sob o n.º 2014.2687;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Afro Song — Prestação de Serviços;

Identificação Fiscal: 2011042593;

AP.4/2014-10-08 Matricula

Filipe Serafim Caiovo Amaral, solteiro, maior, residente no Lobito, usa como firma «AFRO SONG — Prestação de Serviços» de Filipe Serafim Caiovo Amaral, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Zona Comercial, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 16 de Agosto de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 9 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6490-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.141008;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual N. M. C. A. — Comercial, com o NIF 2011042577, registada sob o n.º 2014.2684;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

N. M. C. A. — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011042577;

AP.1/2014-10-08 Matricula

Nfansoni Manuel de Carvalho Augusto, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro do Lobito Velho, usa como firma «N. M. C. A. — Comercial» de Nfansoni Manuel de Carvalho Augusto, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Luz, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 8 de Outubro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 9 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6491-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.141008;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Hélder — Comercial, com o NIF 2011042666, registada sob o n.º 2014.2685;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Hélder — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011042666;

AP.2/2014-10-08 Matrícula

Hélder Silivondela Sacutambela Siliveli, casado, residente no Lobito, Bairro da Bela Vista, usa como firma «Hélder — Comercial» de Hélder Silivondela Sacutambela Siliveli, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços salão de beleza, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município da Catumbela, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 19 de Setembro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 9 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6491-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0015.141007;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual A.F.J. — Comercial, com o NIF 2011042569, registada sob o n.º 2014.2682;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

A. F. J. — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011042569;

AP.14/2014-10-07 Matrícula

Abel Freitas José, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro 17 de Setembro, usa como firma «A. F. J. — Comercial» de Abel Freitas José, exerce o comércio a

retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro 17 de Setembro, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 9 de Setembro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 9 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6494-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0016.141007;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual L. D. B. — Comercial, com o NIF 2011042550, registada sob o n.º 2014.2683;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

L. D. B. — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011042550;

AP.15/2014-10-07 Matrícula

Lígia Domingos Bernardo, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro do Liro, usa como firma «L. D. B. — Comercial» de Lígia Domingos Bernardo, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro do Liro, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 9 de Setembro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 9 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6495-B06)